



Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

ANO VIII - EDIÇÃO 429 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 28 DE MARÇO DE 2013

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Estado libera R\$ 7 milhões para obras em Angra



A prefeita de Angra dos Reis, Conceição Rabha, aproveitou o domingo, 24, para contabilizar os danos de mais um temporal sobre a cidade e arregimentar recursos e parcerias para as obras de reconstrução das áreas mais atingidas. Logo pela manhã, ela falou ao telefone com o governador Sérgio Cabral e com o vice-governador Luiz Fernando Pezão. A prefeita pediu e conseguiu apoio estadual imediato. A pedido de

Conceição, o governo do Rio está enviando máquinas (duas retroscavadeiras, equipamentos de sucção e limpeza de canais e caminhões) e doações para as famílias atingidas. Dois caminhões com colchonetes, cestas básicas, material de limpeza e roupas já chegaram à cidade. O governo do estado também encaminhou técnicos do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e da Defesa Civil para checarem a situação do município e auxi-

liarem na elaboração dos planos de ação e do pedido de recursos ao governo federal. Acompanhada dos técnicos e dos secretários municipais de Obras, Defesa Civil e Fazenda, Conceição esteve em várias localidades checando os problemas. Ela foi às comunidades do Bracuhy, Areal e Japuiba e visitou o local onde a ponte da Banqueta foi levada pela força da correnteza. O município estima em R\$ 94 milhões as perdas causadas pelas chuvas registradas na cidade desde o início do ano. Em sua conversa com Pezão, Conceição já assegurou o repasse imediato de R\$ 7 milhões para as obras de reconstrução de pontes e recapeamento asfáltico. As obras serão contratadas pelo município. A Defesa Civil municipal também estabeleceu contato direto com o Ministério da Defesa e solicitou apoio do Exército para a instalação de uma ponte provisória na Banqueta até a obra definitiva. Em conversa com o secretário Carlos Minc, Conceição defendeu o início urgente das obras de dragagem e desassoreamento dos rios Bracuhy, Japuiba e Mambucaba para evitar novos alagamentos.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Neirobis Kazuo Nagae
Secretário de Governo

Paulo Rabha de Mattos
Procurador-Geral do Município - Interino

João Duarte da Silva
Controlador-Geral do Município

José Leonardo da Costa Santos
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Robson Marques de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Jefferson Deccache
Secretário de Obras, Habitação
e Serviços Públicos

Ricardo Toledo
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Cláudia Nogueira Rodrigues
Secretária de Educação, Ciência e
Tecnologia

Dilson Affonso Filho
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Luiz Gustavo Soares
Secretário de Esportes e Lazer

Leandro Silva
Secretário de Ação Social

Dr. Carlos Vasconcellos
Secretário Municipal de Saúde

Mario Márcio da Costa Lemos
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Carlos Alberto Gibrail R. Filho
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
- Turisangra - Presidente

José Miguel Filho
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

José Antônio dos Remédios
Instituto de Previdência Social
Diretor - Presidente

Marco Oliveira
Secretário Especial de Defesa Civil
e Trânsito

SIGA NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK
FACEBOOK.COM/PREFEITURADEANGRA

Angra na luta contra a Hanseníase Infantil

A Prefeitura de Angra, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, iniciou na segunda-feira, dia 25, a Campanha Nacional Contra a Hanseníase Infantil. A ação é uma parceria entre a Prefeitura de Angra e o governo federal, através do Ministério da Saúde. Os alunos da Escola Municipal Professora Adelaide Figueira, no Monte Castelo, foram os primeiros a assistir à palestra sobre o tema e receberam um folheto ilustrativo, que descreve os principais sintomas da doença. As primeiras escolas



a receberem a campanha são: Antônio Joaquim de Oliveira (Sapinhatura I), Áurea Pires da Gama (Bracuí), Cel. João Pedro Almeida (Camorim), Deputado Câmara Torres (Portogalo), Dom Pedro I (Serra d'Água), Frei Fernando Geurtse (Marinas), Mauro Sérgio da Cunha (Campo Belo), Nova Perequê (Parque Mambucaba), Professora Amélia Araújo Lage (Cantagalo) e Cehi Monsenhor

Pinto de Carvalho (Ilha Grande). Outras escolas da rede receberão a campanha, após um novo cronograma a ser montado.

Câmara empossa 18 novos servidores

A Câmara Municipal de Angra realizou na manhã desta terça-feira, 26 de março, a cerimônia de posse de mais um grupo de servidores públicos aprovados no concurso realizado em janeiro de 2011. Foram empossados 13 auxiliares legislativos, quatro assistentes legislativos e uma bióloga. O novo grupo passará agora por um período de adaptação e treinamento. O presidente da Câmara, vereador Jorge Eduardo, falou acerca do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado pela Casa com o Ministério Público, em 2010, que determina que 30% dos cargos comissionados sejam compostos por servidores efetivos, ressaltando o compromisso em seguir o estabelecido. Ainda de acordo com Jorge Eduardo Mascote, no decorrer dos próximos dois anos serão chamados mais 25 servidores, que completarão as 100 vagas oferecidas no edital do concurso, válido até março de 2014.



Mutirão da limpeza chega ao centro

O mutirão de limpeza realizado pela Prefeitura de Angra dos Reis, através da campanha "Angra: eu vivo, eu cuido", chegou ao Centro neste último final de semana. Da manhã de sábado, dia 23, até a tarde de domingo, dia 24, funcionários de diversas secretarias da Prefeitura de Angra dos Reis e autarquias foram às ruas com caminhões, máquinas e equipamentos com o objetivo de limpar e ordenar a comunidade, além de intensificar a campanha contra a proliferação de focos do mosquito transmissor da dengue. No mutirão, que é coordenado pela Subsecretaria de Serviço Público, os agentes percorreram os morros do Centro capinando, retirando entulho e agentes da Defesa Civil e da Secretaria de Saúde orientaram sobre a dengue. Durante a semana os agentes continuaram os trabalhos nos morros do Carmo, Peres, Tatu e Glória, além de passar pelo Marinas, Vila Velha, Bonfim, Balneário e Parque das Palmeiras. Depois da Semana Santa, o mutirão da limpeza será reiniciado pela Ilha Grande, nos dias 2, 3 e 4. O final de semana seguinte de trabalho, dias 6 e 7, será de limpeza no Frade e Bracuí.



PARTE I
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 8.670
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.115.183,30 (um milhão, cento e quinze mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação (Termo de Compromisso): Fonte 40 – Ministério das Cidades – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e por Assinatura de Convênio: Fonte 51 – Ministério da Pesca e Aquicultura – R\$ 115.183,30 (cento e quinze mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos), na forma seguinte:

EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO	EXCESSO	VALOR (R\$)
20.07.339039.15.451.0120.1.006.40.00	MINISTÉRIO DAS CIDADES	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

ASSINATURA DE CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO	ASSINATURA DE CONVÊNIO	VALOR (R\$)
20.15.339039.20.602.0171.2.085.51.00	MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	110.000,00
20.15.339030.20.602.0171.2.085.51.00		5.183,30
	TOTAL	115.183,30

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

40.00 = Ministério das Cidades

51.00 = Ministério da Pesca e Aquicultura

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

20 de Fevereiro de 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

JOÃO DUARTE DA SILVA

Controlador-Geral do Município

JEFFERSON DECCACHE

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

JULIO MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

DECRETO Nº 8.671
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 616.923,28 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 616.923,28 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
20.07.339092.25.751.0117.1.004.24.00	20.07.339039.25.752.0117.1.002.24.00	30.589,51
20.08.339039.17.512.0122.2.057.68.00	20.08.339039.17.512.0122.1.950.68.00	353.126,27
20.15.339030.20.602.0171.2.085.00.00	20.15.339030.20.602.0171.1.042.00.00	30.000,00
20.15.339030.20.602.0171.2.085.00.00	20.15.339036.20.602.0171.1.042.00.00	10.000,00
20.15.339030.20.602.0171.2.085.00.00	20.15.449052.20.602.0171.1.042.00.00	25.000,00
20.15.339030.20.602.0171.2.085.00.00	20.15.339030.20.602.0171.1.043.00.00	25.000,00

20.15.339030.20.602.0171.2.085.00.00	20.15.339036.20.602.0171.1.043.00.00	10.000,00
20.15.339030.20.602.0171.2.085.00.00	20.15.339039.20.602.0171.1.043.00.00	10.000,00
20.15.339030.20.602.0171.2.085.00.00	20.15.449052.20.602.0171.1.043.00.00	20.000,00
20.15.339030.20.602.0171.2.085.00.00	20.15.339036.20.602.0171.2.085.00.00	3.207,50
31.01.339047.04.122.0101.2.002.00.00	31.01.339039.26.782.0187.2.361.00.00	100.000,00
TOTAL		616.923,28

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

24.00 = Contribuição de Iluminação Pública - CIP

68.00 = Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
20 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
JEFFERSON DECCACHE
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
RICARDO ABREU DE TOLEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
JULIO MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

**DECRETO Nº 8.672
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 35.569,43 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 35.569,43 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
22.01.319094.04.122.0101.2.001.00.00	22.01.319004.04.122.0101.2.001.00.00	10.569,43
22.01.339030.15.452.0112.2.343.10.00	22.01.339030.04.122.0101.2.184.10.00	25.000,00
TOTAL		35.569,43

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

10.00 = Diretamente Arrecadado

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
20 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
CARLOS ALBERTO GIBRAIL ROCHA FILHO
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra

**DECRETO Nº 8.673
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 1.000,00 (um mil reais) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
26.01.339030.08.244.0134.2.248.37.00	26.01.339030.08.244.0134.2.253.37.00	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

37.00 = Fundo Nacional de Assistência Social - MDS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
20 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social

**DECRETO Nº 8.675
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
25.01.339039.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.449052.04.122.0101.1.093.10.00	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10.00 = Diretamente Arrecadado

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
20 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
ADILSON SANTANA SILVA
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**DECRETO Nº 8.676
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
27.01.339092.10.301.0129.2.216.20.04	27.01.339039.10.301.0129.2.216.20.04	180.000,00
	TOTAL	180.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

20.04 = SUS - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
20 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
CARLOS ALBERTO MOUTINHO SALDANHA DE VASCONCELLOS
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis- Fusar

**DECRETO Nº 8.677
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 39.280,01 (trinta e nove

mil, duzentos e oitenta reais e um centavo).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 39.280,01 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e um centavo) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
24.01.319094.04.122.0101.2.173.21.00	24.01.339039.04.272.0179.2.173.21.00	39.280,01
	TOTAL	39.280,01

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

21.00 = RPPS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
21 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DOS REMÉDIOS
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

**DECRETO Nº 8.681
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
21.01.339014.04.122.0101.2.184.00.00	21.01.339039.27.812.0132.1.990.00.00	37.000,00
21.01.339030.04.122.0101.2.184.00.00	21.01.339039.27.812.0132.1.990.00.00	35.130,70
21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00	21.01.339039.27.812.0132.1.990.00.00	47.869,30
21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00	21.01.335039.13.392.0132.1.991.00.00	48.874,68
21.01.319094.04.122.0101.2.001.00.00	21.01.335039.13.392.0132.1.991.00.00	69.233,85
21.01.319092.04.122.0101.2.001.00.00	21.01.335039.13.392.0132.1.991.00.00	11.891,47
21.01.339036.04.122.0101.2.184.00.00	21.01.335039.13.392.0132.1.991.00.00	40.000,00
	TOTAL	290.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
21 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
JOSÉ MIGUEL FILHO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis - CULTUAR

**DECRETO Nº 8.687
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 6º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 065/2013-PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 21 de fevereiro de 2013,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
10.01.339030.01.031.0185.2.295.00.00	10.01.339039.01.031.0185.2.451.00.00	400.000,00
	TOTAL	400.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
27 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município

**DECRETO Nº 8.688
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 353.135,00 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 353.135,00 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco reais) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
25.01.339036.04.122.0101.2.157.00.00	25.01.319013.04.122.0101.2.001.00.00	14.935,00
25.01.339036.04.122.0101.2.157.00.00	25.01.339039.04.122.0101.2.164.00.00	5.000,00
25.01.339036.04.122.0101.2.157.00.00	25.01.449051.17.512.0123.2.358.00.00	14.875,00
25.01.339039.04.122.0101.2.157.00.00	25.01.449051.17.512.0123.2.358.00.00	52.925,00
25.01.339039.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.339036.04.122.0101.2.164.10.00	5.000,00
25.01.339039.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.339049.04.122.0101.2.201.10.00	3.000,00
25.01.339039.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.449052.17.122.0101.2.003.10.00	4.000,00
25.01.339039.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.339036.17.122.0101.2.202.10.00	3.400,00
25.01.339039.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.339091.17.122.0101.2.202.10.00	15.000,00
25.01.339039.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.339036.17.122.0123.1.096.10.00	10.000,00
25.01.339039.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.339039.17.122.0123.1.096.10.00	10.000,00
25.01.339039.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.339036.17.122.0123.2.204.10.00	4.537,00
25.01.339047.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.339036.17.122.0123.2.204.10.00	2.463,00
25.01.339047.04.122.0101.2.201.10.00	25.01.339039.17.122.0123.2.204.10.00	129.018,00
25.01.339039.17.122.0101.2.003.10.00	25.01.339039.17.122.0123.2.204.10.00	13.982,00
25.01.339039.17.122.0101.2.003.10.00	25.01.449052.17.122.0123.2.204.10.00	20.000,00
25.01.339039.17.122.0101.2.003.10.00	25.01.339030.17.512.0123.1.095.10.00	25.000,00
25.01.339039.17.122.0101.2.003.10.00	25.01.339030.17.512.0128.2.205.10.00	20.000,00
	TOTAL	353.135,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

10.00 = Diretamente Arrecadado

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
27 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
ADILSON SANTANA SILVA
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**DECRETO Nº 8.689
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.769.535,91 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 3.769.535,91 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
20.12.339036.12.367.0101.2.157.00.00	20.05.339039.12.367.0101.2.157.00.00	839,28
20.12.339036.12.367.0101.2.157.00.00	20.12.339039.12.365.0137.2.147.00.00	119.160,72

20.12.339036.12.365.0101.2.157.00.00	20.05.339039.12.367.0101.2.157.00.00	40.000,00
20.12.339036.12.367.0126.2.102.05.00	20.12.449052.12.367.0126.2.102.05.00	35.000,00
20.15.339039.20.602.0108.2.084.00.00	20.15.339030.20.602.0108.2.084.00.00	30.000,00
20.15.339039.20.602.0108.2.084.00.00	20.15.339036.20.602.0108.2.084.00.00	27.757,00
20.12.339034.12.361.0165.2.139.00.00	20.12.335043.12.365.0164.2.136.00.00	100.000,00
20.12.339034.12.361.0165.2.139.00.00	20.12.339030.12.361.0137.2.112.00.00	150.000,00
20.12.339034.12.361.0165.2.139.00.00	20.12.339048.12.364.0135.1.988.00.00	200.000,00
20.12.339034.12.361.0165.2.139.00.00	20.12.339039.12.365.0137.2.147.00.00	373.909,71
20.06.339092.04.122.0101.2.002.00.00	20.06.339030.04.122.0101.2.002.00.00	10.000,00
20.06.339092.04.122.0101.2.002.00.00	20.06.339039.04.122.0101.2.002.00.00	9.610,00
20.06.339092.04.122.0101.2.002.00.00	20.06.339039.04.122.0106.1.922.00.00	10.000,00
20.06.339092.04.122.0101.2.002.00.00	20.06.339093.04.122.0101.2.002.00.00	5.000,00
20.06.339092.04.122.0101.2.002.00.00	20.06.449052.04.122.0101.2.002.00.00	5.000,00
20.06.339039.04.122.0101.2.003.00.00	20.06.339039.04.122.0106.1.922.00.00	160.000,00
20.05.339036.04.122.0101.2.157.00.00	20.07.339039.12.364.0165.2.339.00.00	143.879,20
20.07.339039.15.452.0142.2.069.04.00	20.07.449051.15.451.0120.1.957.04.00	2.349.380,00
	TOTAL	3.769.535,91

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

04.00 = Royalties

05.00 = Salário Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
27 de Fevereiro de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
JOSÉ LEONARDO DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Fazenda
JEFFERSON DECCACHE
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
CLÁUDIA NOGUEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
JULIO MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

**DECRETO Nº 8.697
DE 07 DE MARÇO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
23.01.319094.10.301.0101.2.001.00.00	23.01.319011.10.301.0101.2.001.00.00	500.000,00
23.01.339091.10.301.0101.2.184.00.00	23.01.339039.10.301.0181.2.226.00.00	100.000,00
	TOTAL	600.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
07 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
CARLOS ALBERTO MOUTINHO SALDANHA DE VASCONCELLOS
Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis- Fusar

**DECRETO Nº 8.698
DE 08 DE MARÇO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 21.257,66 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 25.28 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE – PDDE – R\$ 21.257,66 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) na forma seguinte:

SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT	VALOR
20.12.339030.12.361.0137.2.117.25.28	FNDE – PDDE	21.257,66
	TOTAL	21.257,66

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

25.28 = Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE – PDDE

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
08 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
CLÁUDIA NOGUEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**DECRETO Nº 8.699
DE 08 DE MARÇO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.976, de 18 de dezembro de 2012, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 136.104,50 (cento e trinta e seis mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 136.104,50 (cento e trinta e seis mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos) na forma seguinte:

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
20.04.339030.20.606.0119.2.075.04.00	20.04.339039.20.606.0119.2.074.04.00	75.000,00
20.04.339030.20.606.0119.2.075.04.00	20.04.339039.20.606.0119.2.075.04.00	61.104,50
	TOTAL	136.104,50

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

04.00 = Royalties

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
08 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município
DILSON AFFONSO FILHO
Secretário Municipal de Atividades Econômicas

**DECRETO Nº 8.721
DE 22 DE MARÇO DE 2013**

ESTABELECE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem os artigos 2º e 6º da Lei nº 502/L.O., de 03 de julho de 1996, com a nova redação dada pela Lei nº 1.443, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de criação de comitês de verificação de óbitos maternos, infantis e fetais, em municípios com mais de 100.000 habitantes, definida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Pactuação de Ações de Vigilância em Saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde que prevê a criação do referido comitê em Angra dos Reis;

CONSIDERANDO os altos índices de procura por atendimento médico, bem como a alta quantidade de exames laboratoriais;

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 652/2013/SS-FuSAR, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 04 de março de 2013,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a criação do **Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal**.

Art. 2º Fica estabelecida a composição do **Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal**, com mandato de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, com as seguintes entidades:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- A) Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança /FuSAR;
- b) Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher /FuSAR;
- c) Coordenação de Vigilância Epidemiológica/FuSAR;
- d) Superintendência de Atenção Básica/FuSAR;
- e) Superintendência de Atenção Hospitalar/FuSAR;

f) Pólo de Saúde Indígena.

II - REPRESENTANTES DAS MATERNIDADES:

a) Hospital e Maternidade Codrato de Vilhena;

b) Hospital de Praia Brava.

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ;

b) Conselho Municipal de Saúde;

c) Conselho Tutelar;

d) Pastoral da Mulher;

e) Pastoral da Criança;

f) Comitê de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 3º As entidades acima descritas terão prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação deste Decreto, para entrega junto ao protocolo da FuSAR, de documento com a indicação formal de seus representantes titular e suplente, perdendo a oportunidade de participação, caso não cumpram o referido prazo.

Art. 4º Os membros do referido Comitê devem dar início imediato aos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
22 de Março de 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

CARLOS ALBERTO MOUTINHO SALDANHA DE VASCONCELLOS

Secretário Municipal de Saúde

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

DECRETO Nº 8.722

DE 22 DE MARÇO DE 2013

NOMEIA MEMBROS PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 01/13/GMO, da Gerência de Medicina Ocupacional, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 04 de janeiro de 2013,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor a **JUNTA MÉDICA OFICIAL**, responsável pelas perícias médicas do Município, os seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Especialidade
Amílcar Jordão Caldellas Júnior	4500466	Médico
Fernando Roberto da Silva Braga	3037	Ortopedista
Leonardo Ferreira de Azevedo e Silva	17251	Médico
Rodrigo Monteiro Barbieri de Souza	13482	Clínico Geral
Willer Brilhante de Albuquerque Filho	6711	Cardiologista

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013, revogando-se os Decretos: 7.803, de 16 de março de 2011, 8.131, de 24 de novembro de 2011 e 8.683, de 25 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

22 de Março de 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

JOSÉ LEONARDO DA COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

DECRETO Nº 8.723

DE 22 DE MARÇO DE 2013

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando Memorandos nºs. 109 e 112/2013/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datados de 19 de março de 2013,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**, representantes dos seguintes órgãos:

• **MOVIMENTO SINDICAL:**

Titular: Marco Antônio Rojas Chacon

Suplente: Weligton Henrique da Silva

• **GABINETE DA PREFEITA - GP:**

Titular: Alexandre Klippel Barbosa Gomes

Suplente: Everson Nascimento Lisboa

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

22 de Março de 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

RICARDO ABREU DE TOLEDO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ERRATA

Na publicação da PORTARIA nº 002/2013/SOH, datada de 14 de fevereiro de 2013, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 424 de 22/02/2013, página 19.

ONDE SE LÊ:

“em substituição de Marco Antonio de Oliveira, matricula 2929, a partir de **11/01/2013** a 08/02/2013, por motivo de licença prêmio do titular”.

LEIA - SE:

“a partir de 14/02/2013”.

JEFFERSON DECCACHE

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

ERRATA

Na publicação da PORTARIA nº 016/SOH, datada de 14 de fevereiro de 2013, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 428 de 22/03/2013, página 3.

ONDE SE LÊ:

“matrícula 20943”.

LEIA - SE:

“matrícula 20493”.

JEFFERSON DECCACHE
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

ERRATA

Fica incluída na publicação do **Decreto nº 8.706, de 13 de março de 2013**, em seu Art. 1º, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, que circulou no dia 15/03/2013, Edição 427, página 37, a Entidade abaixo relacionada, tendo em vista ter sido omitida:

• **SOCIEDADE ANGRENSE DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA – SAPÊ**

Maria José Barros de Azevedo Castro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
26 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

DECRETO Nº 8.725

DE 25 DE MARÇO DE 2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 53/2013, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida pensão a **EMANUEL DIGUINALDO MACÊDO**, beneficiário da servidora aposentada **ROSANE PILLAR MACEDO**, Matrícula 537, com base no que dispõe os artigos 22, 23, inciso I e artigos 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
25 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DOS REMÉDIOS
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 032/2013/SECT

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

RESOLVE

DESIGNAR: SILVIA REGINA MIRANDA FERREIRA, Docente II, matrícula 18305, para a Função de **COORDENADOR DE 1ª A 8ª SÉRIE**, da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a contar de **19 de março de 2013**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
21 de Março de 2013
CLAUDIA NOGUEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 934/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 027/2013/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 04 de janeiro de 2013,

RESOLVE

CEDER: a servidora **REGINA MÁRCIA RAMOS**, Docente II, Matrícula 1146, para a Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
18 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PORTARIA Nº 935/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR: DILMA RAMOS, para o Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, da Gerência de Assuntos Administrativos, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 19 de março de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
18 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
NEIROBIS KAZUO NAGAE
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 936/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 327/2013/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 13 de março de 2013,

RESOLVE

DESIGNAR: ISABEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula 19191, para exercer interinamente a Função de Diretora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Escola Municipal Monsenhor Pinto Carvalho, com efeitos a contar de 31 de janeiro a 31 de julho de 2013, durante a licença gestante e aleitamento a titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
18 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
CLÁUDIA NOGUEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 938/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo nº 122/2012, alusivo à aposentadoria da servidora Regina Célia dos Reis Brandão,

RESOLVE

Art. 1º Fica rerratificada a Portaria nº 1610/2012, de 20 de Dezembro de 2012, fazendo constar do referido Ato a seguinte redação:

“ [...]

APOSENTAR: a servidora **REGINA CÉLIA DOS REIS BRANDÃO**, Merendeira, Referência 102, Matrícula 12237, Padrão “B”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.074/2008.

[...] “ (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
18 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DOS REMÉDIOS
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 939/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 341/13/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 15 de março de 2013,

RESOLVE

NOMEAR: ROSANA DA CUNHA VALLE, Matrícula 18208, Cargo em Comissão de Gerente Administrativo, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 13 de março de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
18 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
CLÁUDIA NOGUEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 940/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos de Memorando nº 223/SAS/2013, da Secretaria Municipal de Ação Social,

datado de 19 de março de 2013,

RESOLVE

NOMEAR: JONATHAN DA COSTA FERREIRA, para o Cargo em Comissão de Assistente do Projeto Ações e Cidadania, da Superintendência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo CC-7, com efeitos a contar de 19 de março de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
19 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social

PORTARIA Nº 941/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 347/13/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 18 de março de 2013,

RESOLVE

DESIGNAR: WELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA BHERING BITENCORT, Matrícula 18285, para a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Escola Municipal Santos Dumont, com efeitos a contar de 19 de março de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
19 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
CLÁUDIA NOGUEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 942/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ANULAR: a Portaria nº 886/2013, de 04 de março de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
22 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PORTARIA Nº 943/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 358/2013/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 20 de março de 2013,

RESOLVE

DISPENSAR: RENATA MACHADO MELO DE FREITAS, Matrícula 12440, da Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Escola Municipal Cornellis Verolme, com efeitos a contar de 15 de março de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
22 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
CLÁUDIA NOGUEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 944/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 358/2013/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 20 de março de 2013,

RESOLVE

DESIGNAR: LISSANDRA LEANDRO GOMES, Matrícula 17752, para a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Escola Municipal Cornellis Verolme, com efeitos a contar de 18 de março de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

22 de Março de 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

CLÁUDIA NOGUEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 945/2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Lançamento de Tributos, da Gerência de Tributos Mobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 02 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
22 de Março de 2013
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e 4TALK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 043/2011 DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2011 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO/SEDECT/AR.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Locação de equipamentos nº 043/2011 do Município de Angra dos Reis e Termo de Aditamento nº 001/2011 da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, referente à locação de equipamentos de radiocomunicação (transceptores, receptores, transmissores e acessórios), tecnologia digital TDMA a serem utilizados pela Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, pelo período de **23/03/2013 a 21/04/2013.**

VALOR: O valor global deste termo corresponde a R\$ 16.583,33 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo passarão a correr à conta do **PT 31.01.04.122.0101.2.002.00.00, ED 339039, da Nota de Empenho nº000055/2013.**

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 013/2013/SDCT, de 21/03/2013, devidamente autorizado pela Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito, constante do **Processo Administrativo nº 1358/2011.**

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2013.

Angra dos Reis, 21 de Março de 2013

Marco Antônio de Oliveira Santos

Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

EXTRATO DE DE TERMO RESCISÃO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N.º 001/13 AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO PROVISÓRIO N.º 001/2012.

PARTES: Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra e a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Rescisão Amigável ao Termo de Permissão de Uso Provisório n.º 001/12, de acordo com a legislação em vigor.

Data da Assinatura: 12 de março de 2013.

Angra dos Reis, 12 de Março de 2013

Carlos Alberto Gibral Rocha Filho

Presidente da TurisAngra.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0060

INFRATOR: UBIRATAN GOMES VASCONCELOS

ENDEREÇO: RUA DA LIMEIRA, S/Nº – PQ. PEREQUÊ.

CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 19252-6

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO COM LIGAÇÃO CLANDESTINA

DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO ART. 90, ITENS II E III DO DECRETO Nº 2735/2003. FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE 100 UFIR, OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO: 14/01/2013.

Angra dos Reis, 19 de Março de 2013

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0110

INFRATOR: JOAQUIM ALVARO FERREIRA PINHO

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE CABO FRIO, 168 – VEROLME.

CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 28750-8

INFRAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 5165, FICANDO INCURSO NO ART. 160, ITEM XXV DO DECRETO Nº 2735/2003. FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE 20 UFIR, OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO: 10/12/2012.

Angra dos Reis, 19 de Março de 2013

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01865

INFRATOR: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: RUA NELSON NASCIMENTO LEITE BASTOS, 55 – PRAIA DO MACHADO.

CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 31003-7

INFRAÇÃO: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO ART. 90, ITEM XIX DO DECRETO Nº 2753/2003. TRATA-SE DE REINCIDENCIA, DO A.I. 0111 DE 08/02/13, COM BASE NOS ART. 97 E 98 DO DECRETO SUPRACITADO. FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE 200 UFIR, OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO: 21/02/2013.

Angra dos Reis, 19 de Março de 2013

SAAE/AR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2013

PROCESSO CULTUAR Nº 7275/2013/CULTUAR

OBJETO: Contratação do Grupo Anjos do Forró, representado por Gileno Cássio Portela Costa, para a apresentação na Festa do Sagrado Coração de Jesus, no dia 06 de abril de 2013.

FAVORECIDO: GILENO CÁSSIO PORTELA COSTA.

VALOR: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

FICHA: 19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.339036.13.392.0132.2.175.00.00

Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, 26 de Março de 2013

JOSÉ MIGUEL FILHO

Presidente

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 113/2013

PROCESSO CULTUAR Nº 7276/2013/CULTUAR

OBJETO: Contratação do cantor Jairo Reis, representado por Porto Som Sonorização e Eventos LTDA - ME, para a apresentação na Festa de São Benedito, no dia 31 de março de 2013.

FAVORECIDO: PORTO SOM SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

FICHA: 20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00

Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, 26 de Março de 2013

JOSÉ MIGUEL FILHO

Presidente

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 114/2013

PROCESSO CULTUAR Nº 7277/2013/CULTUAR

OBJETO: Contratação da Banda Trio Mambucaba, representada por José Mauro Canabarro, para a apresentação na Festa de São Benedito, no dia 06 de abril de 2013.

FAVORECIDO: JOSÉ MAURO CANABARRO.

VALOR: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

FICHA: 19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.339036.13.392.0132.2.175.00.00

Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, 26 de Março de 2013

JOSÉ MIGUEL FILHO

Presidente

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 116/2013

PROCESSO CULTUAR Nº 6930/2013/CULTUAR

OBJETO: Contratação do Grupo de Forró Pimenta do Reino, representado por Distak Assessoria Artística e Cultural Ltda, para a apresentação na Festa de São Benedito, no dia 31 de março de 2013.

FAVORECIDO: DISTAK ASSESSORIA ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.

VALOR: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

FICHA: 20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00

Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, 26 de Março de 2013

JOSÉ MIGUEL FILHO

Presidente

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 117/2013

PROCESSO CULTUAR Nº 7397/2013/CULTUAR

OBJETO: Contratação da Banda Santana e Maldonado, representada pela Associação Recreativa, Cultural e Carnavalesca Bloco da Galera do Rock de Angra dos Reis, para a apresentação no Evento Sábado de Aleluia, no dia 30 de março de 2013.

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DA GALERA DO ROCK DE ANGRA DOS REIS.

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

FICHA: 20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.339039.13.392.0132.2.175.00.00

Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, 27 de Março de 2013

JOSÉ MIGUEL FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO CGM Nº 152/2013

PUBLICA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO 1º BIMESTRE DE 2013.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, incisos VI e XXVII, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011, bem como o que estabelecem os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

RESOLVE

Art. 1º Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Angra dos Reis, referente ao 1º Bimestre de 2013, composto dos Anexos I, II, III, V, VI, VII, IX, X e XVIII, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 26 de Março de 2013

João Duarte da Silva

Controlador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	904.345.000,0	905.886.918,6	139.528.361,8	15,4	139.528.361,8	15,4	766.358.556,8
RECEITAS CORRENTES	805.219.000,0	806.334.183,3	139.144.452,3	17,3	139.144.452,3	17,3	667.189.731,0
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	195.639.060,0	195.639.060,0	44.690.643,8	22,8	44.690.643,8	22,8	150.948.416,2
Impostos	194.860.000,0	194.860.000,0	44.618.123,6	22,9	44.618.123,6	22,9	150.241.876,4
Taxas	779.060,0	779.060,0	72.520,2	9,3	72.520,2	9,3	706.539,8
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.964.000,0	32.964.000,0	6.272.446,8	19,0	6.272.446,8	19,0	26.691.553,2
Contribuições Sociais	28.993.000,0	28.993.000,0	5.598.360,0	19,3	5.598.360,0	19,3	23.394.640,0
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	3.971.000,0	3.971.000,0	674.086,8	17,0	674.086,8	17,0	3.296.913,2
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (EC)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	29.558.740,0	29.558.740,0	1.715.770,0	5,8	1.715.770,0	5,8	27.842.970,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Imobiliários	29.364.740,0	29.364.740,0	1.674.054,0	5,7	1.674.054,0	5,7	27.690.686,0
Receitas de Concessões e Permissões	194.000,0	194.000,0	41.716,0	21,5	41.716,0	21,5	152.284,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	5.617.000,0	5.617.000,0	838.385,7	14,9	838.385,7	14,9	4.778.614,3
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	505.305.200,0	506.420.383,3	82.072.468,7	16,2	82.072.468,7	16,2	424.347.914,6
Transferências Intergovernamentais	496.768.200,0	496.768.200,0	82.072.468,7	16,5	82.072.468,7	16,5	414.695.731,3
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Transferências de Convênios	8.527.000,0	9.642.183,3	0,0	0,0	0,0	0,0	9.642.183,3
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.135.000,0	36.135.000,0	3.554.737,3	9,8	3.554.737,3	9,8	32.580.262,7
Multas e Juros de Mora	5.909.000,0	5.909.000,0	641.636,6	10,9	641.636,6	10,9	5.267.363,4
Indenizações e Restituições	8.894.000,0	8.894.000,0	610.054,0	6,9	610.054,0	6,9	8.283.946,0
Receita da Dívida Ativa	16.906.000,0	16.906.000,0	554.635,0	3,3	554.635,0	3,3	16.351.365,0
Receitas Diversas	4.426.000,0	4.426.000,0	1.748.411,7	39,5	1.748.411,7	39,5	2.677.588,3
RECEITAS DE CAPITAL	99.126.000,0	99.552.735,3	383.909,5	0,4	383.909,5	0,4	99.168.825,8
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.664.000,0	24.664.000,0	383.909,5	1,6	383.909,5	1,6	24.280.090,5
Operações de Crédito Internas	24.664.000,0	24.664.000,0	383.909,5	1,6	383.909,5	1,6	24.280.090,5
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	74.462.000,0	74.888.735,3	0,0	0,0	0,0	0,0	74.888.735,3
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	74.462.000,0	74.888.735,3	0,0	0,0	0,0	0,0	74.888.735,3
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	29.257.000,0	29.257.000,0	4.280.883,2	14,6	4.280.883,2	14,6	24.976.116,8
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	933.602.000,0	935.143.918,6	143.809.245,0	15,4	143.809.245,0	15,4	791.334.673,6
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	933.602.000,0	935.143.918,6	143.809.245,0	15,4	143.809.245,0	15,4	791.334.673,6
DEFICIT						0,0	
TOTAL (VII) = (V+VI)	933.602.000,0	935.143.918,6	143.809.245,0	15,4	143.809.245,0	15,4	791.334.673,6
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					363.437,8		
Superávit Financeiro					363.437,8		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		

Continua (1/3)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	29.257.000,0	29.257.000,0	4.280.883,2	14,6	4.280.883,2	14,6	24.976.116,8
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	29.255.000,0	29.255.000,0	4.280.883,2	14,6	4.280.883,2	14,6	24.974.116,8
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,0	2.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.000,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	29.257.000,0	29.257.000,0	4.280.883,2	14,6	4.280.883,2	14,6	24.976.116,8
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Continua (2/3)

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Robson Marques de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

João Duarte da Silva
Controlador-Geral do Município

Ana Paula Varela Silva
Subcontroladora de Gestão Contábil
CRC/RJ 093512/O-7
Matr. 16339

Continuação (3/3)

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c-g)	
				Até 02/2013 (e)		Até 02/2013 (g)			
				No Bimestre (d)		No Bimestre (f)			% (g/c)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	906.393.000,0	970.356,4	907.363.356,4	543.814.586,5	543.814.586,5	95.438.514,8	95.438.514,8	10,5	811.924.841,6
DESPESAS CORRENTES	709.617.000,0	-4.537.063,0	705.079.937,0	512.928.908,4	512.928.908,4	93.457.963,8	93.457.963,8	13,3	611.621.973,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	384.971.000,0	-8.458.809,7	376.512.190,3	348.076.553,4	348.076.553,4	63.169.766,8	63.169.766,8	16,8	313.342.423,5
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.520.000,0	0,0	4.520.000,0	4.380.000,0	4.380.000,0	32.914,4	32.914,4	0,7	4.487.085,6
OUTRAS CORRENTES	320.126.000,0	3.921.746,7	324.047.746,7	160.472.355,0	160.472.355,0	30.255.282,6	30.255.282,6	9,3	293.792.464,1
DESPESAS DE CAPITAL	126.835.000,0	5.551.419,4	132.386.419,4	30.885.678,1	30.885.678,1	1.980.551,0	1.980.551,0	1,5	130.405.868,4
INVESTIMENTOS	120.355.000,0	-2.448.580,6	117.906.419,4	21.685.678,1	21.685.678,1	888.254,9	888.254,9	0,8	117.018.164,5
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000,0	0,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.480.000,0	8.000.000,0	13.480.000,0	9.200.000,0	9.200.000,0	1.092.296,1	1.092.296,1	8,1	12.387.703,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,0	-44.000,0	1.956.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.956.000,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	67.941.000,0	0,0	67.941.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	67.941.000,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	27.209.000,0	935.000,0	28.144.000,0	27.601.980,0	27.601.980,0	5.191.776,4	5.191.776,4	18,4	22.952.223,6
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	933.602.000,0	1.905.356,4	935.507.356,4	571.416.566,5	571.416.566,5	100.630.291,2	100.630.291,2	10,8	834.877.065,2
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	933.602.000,0	1.905.356,4	935.507.356,4	571.416.566,5	571.416.566,5	100.630.291,2	100.630.291,2	10,8	834.877.065,2
SUPERÁVIT (XIII)						43.178.953,8	43.178.953,8		791.698.111,4
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	933.602.000,0	1.905.356,4	935.507.356,4	571.416.566,5	571.416.566,5	100.630.291,2	100.630.291,2		791.698.111,4
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
DESPESAS CORRENTES	27.209.000,0	935.000,0	28.144.000,0	27.601.980,0	27.601.980,0	5.191.776,4	5.191.776,4	18,4	22.952.223,6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.209.000,0	935.000,0	28.144.000,0	27.601.980,0	27.601.980,0	5.191.776,4	5.191.776,4	18,4	22.952.223,6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	27.209.000,0	935.000,0	28.144.000,0	27.601.980,0	27.601.980,0	5.191.776,4	5.191.776,4	18,4	22.952.223,6

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

SIGFIS - Versão 2013

Data de Emissão: 26/03/2013 16:33h

Anexo I do RREO

Maria da Conceição Caldas Rabha
 Prefeita Municipal

Robson Marques de Souza
 Secretário Municipal de Fazenda

João Duarte da Silva
 Controlador-Geral do Município

Ana Paula Varela Silva
 Subcontroladora de Gestão Contábil
 CRC/RJ 093512/O-7
 Matr. 1.6339

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até 02/2013 (c)	No Bimestre (d)	Até 02/2013 (e)	% (e/total)	% (e/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
Transporte	33.245.000,0	31.673.680,0	23.495.002,0	23.495.002,0	5.369.741,3	5.369.741,3	5,3	17,0	26.303.938,8
Transporte Rodoviário	33.145.000,0	31.573.680,0	23.495.002,0	23.495.002,0	5.369.741,3	5.369.741,3	5,3	17,0	26.203.938,8
Transporte Ferroviário	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Desporto e Lazer	3.143.000,0	3.023.000,0	24.848,0	24.848,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.023.000,0
Desporto de Rendimento	128.000,0	128.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	128.000,0
Desporto Comunitário	1.145.000,0	1.025.000,0	24.848,0	24.848,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.025.000,0
Lazer	1.870.000,0	1.870.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.870.000,0
Encargos especiais	10.000.000,0	18.000.000,0	13.580.000,0	13.580.000,0	1.125.210,5	1.125.210,5	1,1	6,3	16.874.789,5
Serviço da Dívida Interna	10.000.000,0	18.000.000,0	13.580.000,0	13.580.000,0	1.125.210,5	1.125.210,5	1,1	6,3	16.874.789,5
Reserva de Contingência	2.000.000,0	1.956.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.956.000,0
Reserva de Contingência	2.000.000,0	1.956.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.956.000,0
TOTAL (I)	906.393.000,0	907.363.356,4	543.814.586,5	543.814.586,5	95.438.514,7	95.438.514,7	100,0	10,5	811.924.841,7
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
Legislativa	550.000,0	550.000,0	71.646,2	71.646,2	71.646,2	71.646,2	0,1	13,0	478.353,8
Ação Legislativa	550.000,0	550.000,0	71.646,2	71.646,2	71.646,2	71.646,2	0,1	13,0	478.353,8
Administração	16.859.000,0	16.859.000,0	16.795.333,8	16.795.333,8	2.794.113,2	2.794.113,2	2,8	16,6	14.064.886,8
Administração Geral	16.820.000,0	16.820.000,0	16.795.333,8	16.795.333,8	2.794.113,2	2.794.113,2	2,8	16,6	14.025.886,8
Previdência do Regime Estatutário	39.000,0	39.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	39.000,0
Saúde	1.500.000,0	1.500.000,0	1.500.000,0	1.500.000,0	293.984,5	293.984,5	0,3	19,6	1.206.015,5
Atenção Básica	1.500.000,0	1.500.000,0	1.500.000,0	1.500.000,0	293.984,5	293.984,5	0,3	19,6	1.206.015,5
Educação	8.300.000,0	9.235.000,0	9.235.000,0	9.235.000,0	2.032.032,5	2.032.032,5	2,0	22,0	7.202.967,5
Ensino Fundamental	8.300.000,0	8.300.000,0	8.300.000,0	8.300.000,0	1.780.200,2	1.780.200,2	1,8	21,4	6.519.799,8
Educação Infantil	0,0	610.000,0	610.000,0	610.000,0	157.685,5	157.685,5	0,2	25,9	452.314,5
Educação de Jovens e Adultos	0,0	325.000,0	325.000,0	325.000,0	94.146,9	94.146,9	0,1	29,0	230.853,1
TOTAL (II)	27.209.000,0	28.144.000,0	27.601.980,0	27.601.980,0	5.191.776,4	5.191.776,4	100,0	18,4	22.952.223,6
TOTAL (III) = (I + II)	933.602.000,0	935.507.356,4	571.416.566,5	571.416.566,5	100.630.291,2	100.630.291,2	100,0	10,8	834.877.065,3

Fonte :

FONTE:

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Robson Marques de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

João Duarte da Silva
Controlador-Geral do Município

Ana Paula Varela Silva
Subcontroladora de Gestão Contábil
CRC/RJ 093512/O-7
Matr. 16339

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso I - Anexo III

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2012	ABR/2012	MAI/2012	JUN/2012	JUL/2012	AGO/2012	SET/2012	OUT/2012	NOV/2012	DEZ/2012	JAN/2013	FEV/2013		
	RECEITAS CORRENTES (I)	73.310.302,1	73.598.181,4	72.082.590,1	61.771.347,8	82.192.548,3	44.978.860,3	59.780.100,9	73.183.008,2	56.226.073,5	86.609.457,3	69.679.298,9		
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	10.096.812,0	9.656.860,3	9.344.262,7	10.022.988,0	9.095.201,3	9.855.034,3	10.196.100,9	10.775.286,5	9.611.546,2	20.453.348,8	15.061.851,0	29.628.792,8	153.797.804,8	195.639.080,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	1.113.386,9	978.971,0	999.903,4	994.814,3	1.038.067,6	1.012.957,1	898.371,3	950.179,6	960.129,5	351.989,3	6.832.449,7	21.432.185,3	37.563.405,0	41.181.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5.969.557,4	5.323.887,4	5.349.709,0	6.070.082,8	5.069.311,2	5.745.484,6	6.565.109,9	6.660.352,8	5.907.566,8	5.909.295,6	5.914.351,6	5.714.147,9	70.198.837,0	109.775.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	936.380,4	666.255,9	621.748,5	678.751,5	741.337,9	822.071,5	497.389,2	959.529,7	487.935,9	408.311,5	461.747,6	441.377,1	7.722.834,7	15.435.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.016.617,8	2.617.949,1	2.313.325,5	2.225.189,7	2.187.858,7	2.206.530,3	2.181.678,6	2.135.264,9	2.204.503,2	13.705.653,8	1.814.555,5	2.007.309,0	37.616.436,1	28.469.000,0
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF, art 153, §4º)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	60.869,5	69.518,9	59.576,3	54.169,7	58.625,9	67.990,8	53.551,9	69.959,9	51.410,8	78.098,6	38.746,6	33.773,5	696.292,0	779.060,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.161.024,2	4.545.078,2	5.165.448,0	4.997.055,6	4.659.973,8	-17.481.901,7	2.215.990,9	2.208.832,2	2.247.439,6	2.284.874,1	4.019.738,0	2.252.708,9	21.296.264,8	32.964.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	3.987.242,6	8.902.452,2	4.330.430,1	-637.899,0	6.624.912,9	4.395.276,7	3.832.960,8	7.540.934,6	-3.663.302,4	8.114.220,4	1.602.428,7	113.341,3	45.143.002,9	29.558.740,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	543.849,7	402.164,5	595.333,7	651.694,7	673.340,7	624.472,2	543.096,6	615.262,0	533.678,3	491.216,8	439.385,4	399.000,3	6.512.494,9	5.617.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.680.886,2	47.170.217,0	50.318.100,4	43.346.920,8	49.230.266,2	43.735.332,5	39.905.706,9	47.569.212,7	45.420.296,8	52.575.276,0	46.039.075,5	46.685.988,8	560.677.279,8	573.891.183,3
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	3.080.042,1	3.881.863,2	4.341.589,3	3.704.890,6	2.766.888,4	3.052.982,6	2.671.315,0	2.835.721,4	3.832.943,3	6.230.895,7	3.981.767,3	5.357.042,0	45.737.740,9	44.520.000,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	88.754,4	0,0	177.508,8	0,0	88.754,4	177.508,8	0,0	88.754,4	88.754,4	88.754,4	0,0	0,0	798.789,6	1.356.000,0
Cota-Parte do ITR	2.028,8	1.866,0	869,1	1.758,0	2.515,1	881,2	4.107,8	31.723,9	6.666,3	8.361,8	4.048,7	1.538,3	66.366,6	93.000,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	20.542.699,0	18.521.556,4	23.314.364,3	19.930.950,3	24.736.542,2	21.033.821,6	19.169.574,5	25.228.555,0	21.042.021,8	25.489.017,2	21.143.156,7	17.408.974,2	257.559.233,2	271.600.000,0
Cota-Parte do IPVA	1.559.672,4	950.295,0	815.441,2	520.710,7	474.958,6	527.486,4	335.622,6	386.559,4	270.831,1	289.756,2	1.950.375,6	2.561.573,5	10.643.262,7	7.004.000,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	1.062.560,0	567.303,4	728.155,8	561.724,2	570.562,8	620.459,3	597.797,0	628.491,2	606.900,0	627.186,1	137.742,5	716.759,5	7.425.641,8	14.930.000,0
Transferências do FUNDEB	4.688.956,1	4.192.650,3	5.158.179,0	4.288.621,6	5.032.635,5	4.345.498,6	3.943.499,1	5.092.832,8	4.385.716,5	5.080.689,5	6.184.533,7	5.689.267,6	58.083.080,3	56.991.000,0
Outras Transferências Correntes	17.656.173,4	19.054.680,7	15.781.992,9	14.338.285,4	15.557.609,2	13.976.714,0	13.183.790,9	13.278.575,0	15.186.463,4	14.760.615,1	12.637.451,0	14.950.833,7	180.363.164,7	177.397.183,3
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.840.487,4	2.921.885,2	2.329.015,2	3.390.587,7	11.908.853,4	3.830.646,3	3.086.244,8	4.473.475,2	2.076.415,0	2.690.521,2	2.516.820,3	1.037.916,9	46.102.668,6	36.135.000,0
DEDUÇÕES (II)	7.086.040,8	6.975.517,5	8.260.648,1	7.168.934,8	8.010.056,9	7.156.820,0	6.659.782,4	8.123.388,6	7.232.084,4	8.487.577,9	9.403.667,2	7.122.680,3	91.687.794,9	94.903.800,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv. Servidor	1.683.052,7	1.697.003,2	2.000.515,1	1.911.252,0	1.878.506,0	1.895.189,6	1.912.032,0	1.919.841,7	1.910.164,3	1.981.309,8	3.680.731,9	1.913.502,8	24.383.101,1	25.483.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	1.683.052,7	1.697.003,2	2.000.515,1	1.911.252,0	1.878.506,0	1.895.189,6	1.912.032,0	1.919.841,7	1.910.164,3	1.981.309,8	3.680.731,9	1.913.502,8	24.383.101,1	25.483.000,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	5.267.151,3	4.784.577,2	5.875.585,8	4.944.006,8	5.728.004,4	5.082.624,0	4.555.693,3	5.839.562,8	5.169.823,3	6.167.096,6	5.443.418,1	5.209.177,5	64.066.511,1	67.470.800,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	66.224.261,3	66.622.663,9	63.821.942,0	54.602.413,0	74.182.491,4	37.822.040,3	53.120.318,5	65.059.021,6	48.983.989,1	78.121.879,4	60.275.631,7	72.995.068,7	741.841.720,9	778.901.183,3

Fonte: CONTROLADORIA-GERAL

Nota: Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento:

R\$ 741.841.721,31

RCL dos últimos 12 meses

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Robson Marques de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

João Duarte da Silva
Controlador-Geral do Município

Ana Paula Varela Silva
Subcontroladora de Gestão Contábil

CRC/RJ 093512/O-7
Matr. 16339

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2013	Até 1º Bim/2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.945.000,0	58.945.000,0	7.364.353,3	7.364.353,3	19.611.731,4
RECEITAS CORRENTES	58.945.000,0	58.945.000,0	7.364.353,3	7.364.353,3	19.611.731,4
Receita de Contribuições do Segurados	25.483.000,0	25.483.000,0	5.594.234,9	5.594.234,9	4.637.743,7
Pessoal Civil	25.483.000,0	25.483.000,0	5.594.234,9	5.594.234,9	4.637.743,7
Contribuição do Servidor Ativo Civil	24.830.000,0	24.830.000,0	5.458.669,7	5.458.669,7	4.548.474,8
Contribuição do Servidor Inativo Civil	587.000,0	587.000,0	123.899,2	123.899,2	80.417,0
Contribuição de Pensionista Civil	66.000,0	66.000,0	11.666,0	11.666,0	8.851,9
Outras Receitas de Contribuições	3.510.000,0	3.510.000,0	4.125,2	4.125,2	6.963.481,5
Receita Patrimonial	28.000.000,0	28.000.000,0	1.486.452,6	1.486.452,6	7.723.652,3
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	28.000.000,0	28.000.000,0	1.486.452,6	1.486.452,6	7.723.652,3
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	1.952.000,0	1.952.000,0	279.540,6	279.540,6	286.853,9
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.950.000,0	1.950.000,0	279.517,2	279.517,2	228.642,0
Demais Receitas Correntes	2.000,0	2.000,0	23,4	23,4	58.211,9
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	29.257.000,0	29.257.000,0	4.280.883,2	4.280.883,2	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	88.202.000,0	88.202.000,0	11.645.236,5	11.645.236,5	19.611.731,4

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2013	Até 1º Bim/2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	43.303.000,0	43.303.000,0	6.600.339,4	6.600.339,4	4.676.126,2
ADMINISTRAÇÃO	2.685.000,0	2.685.000,0	285.593,2	285.593,2	48.756,8
Despesas Correntes	2.405.000,0	2.405.000,0	285.593,2	285.593,2	48.756,8
Despesas de Capital	280.000,0	280.000,0	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.618.000,0	40.618.000,0	6.314.746,2	6.314.746,2	4.627.369,4
Pessoal Civil	40.618.000,0	40.618.000,0	6.314.746,2	6.314.746,2	4.627.369,4
Aposentadorias	29.257.000,0	29.257.000,0	4.798.998,1	4.798.998,1	3.612.856,4
Pensões	4.861.000,0	4.861.000,0	771.316,4	771.316,4	644.139,8
Outros Benefícios Previdenciários	6.500.000,0	6.500.000,0	744.431,7	744.431,7	370.373,2
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	39.000,0	39.000,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	43.342.000,0	43.342.000,0	6.600.339,4	6.600.339,4	4.676.126,2
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	44.860.000,0	44.860.000,0	5.044.897,1	5.044.897,1	14.935.605,2

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2013	Até 1º Bim/2012
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	6.484.542,5	6.484.542,5	4.256.996,1
Plano Financeiro	0,0	0,0	6.484.542,5	6.484.542,5	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	6.484.542,5	6.484.542,5	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	4.256.996,1
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	4.256.996,1
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	67.941.000,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	Jan/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Fev/2013	Dez/2012
Caixa	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	0,0	346.685.248,6	337.849.481,9
Investimentos	0,0	0,0	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	0,0	346.685.248,6	337.849.481,9

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2013	Até 1º Bim/2012
RECEITAS CORRENTES (VIII)	29.257.000,0	29.257.000,0	4.280.883,2	4.280.883,2	0,0
Receita de Contribuições	29.255.000,0	29.255.000,0	4.280.883,2	4.280.883,2	0,0
Patronal	23.855.000,0	23.855.000,0	3.188.587,1	3.188.587,1	0,0
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	23.855.000,0	23.855.000,0	3.188.587,1	3.188.587,1	0,0
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	5.400.000,0	5.400.000,0	1.092.296,1	1.092.296,1	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	2.000,0	2.000,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VI)	29.257.000,0	29.257.000,0	4.280.883,2	4.280.883,2	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2013	Até 1º Bim/2012
ADMINISTRAÇÃO (XII)	39.000,0	39.000,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	39.000,0	39.000,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	39.000,0	39.000,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Robson Marques de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

João Duarte da Silva
Controlador-Geral do Município

Ana Paula Varela Silva
Subcontroladora de Gestão Contábil
CRC/RJ 093512/O-7
Matr. 16339

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2012 (a)	Em 31/Dez/2012 (b)	Em 28/Fev/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	70.803.221,5	70.803.221,5	80.104.506,0
DEDUÇÕES (II)	6.467.262,4	35.849.621,8	43.543.907,6
Disponibilidade de Caixa Bruta	36.190.506,5	36.190.506,5	68.538.494,9
Demais Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	29.723.244,1	340.884,7	24.994.587,3
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	64.335.959,1	34.953.599,7	36.560.598,4
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	64.335.959,1	34.953.599,7	36.560.598,4

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2013 até Fev/2013 (c - a)
VALOR	1.606.998,7	-27.775.360,7

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-2.815.865,9

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2012	Em 31/Dez/2012	Em 28/Fev/2013
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VII)	337.844.336,8	337.849.481,9	346.685.248,6
Ativo Disponível	337.849.481,9	337.849.481,9	346.685.248,6
Investimentos do RPPS	0,0	0,0	0,0
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	5.145,1	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-337.844.336,8	-337.849.481,9	-346.685.248,6
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-337.844.336,8	-337.849.481,9	-346.685.248,6

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2012 (a)	Em 31/Dez/2012 (b)	Em 28/Fev/2013 (c)
Dívida Consolidada Ajustada (X)	63.271.286,1	63.271.286,1	63.891.815,3
Deduções (II)	6.467.262,4	35.849.621,8	43.543.907,6
Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)	56.804.023,7	27.421.664,3	20.347.907,7
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XI + IV - V)	56.804.023,7	27.421.664,3	20.347.907,7

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2013 até Fev/2013 (c - a)
VALOR	-7.073.756,6	-36.456.116,0

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev/2013	Jan a Fev/2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	800.824.443,3	140.658.985,4	140.658.985,4	149.857.290,0
Receitas Tributárias	195.639.060,0	44.690.643,8	44.690.643,8	43.301.127,1
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	41.181.000,0	28.264.634,9	28.264.634,9	25.583.446,6
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	109.775.000,0	11.628.499,5	11.628.499,5	12.287.033,2
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	15.435.000,0	903.124,6	903.124,6	1.645.227,7
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	28.469.000,0	3.821.864,5	3.821.864,5	3.705.110,3
Outras Receitas Tributárias	779.060,0	72.520,3	72.520,3	80.309,3
Receita de Contribuição	56.819.000,0	9.461.033,9	9.461.033,9	12.227.326,4
Receita Previdenciária	52.848.000,0	8.786.947,1	8.786.947,1	11.601.225,1
Outras Receitas de Contribuições	3.971.000,0	674.086,8	674.086,8	626.101,3
Receita Patrimonial Líquida	194.000,0	41.716,0	41.716,0	37.898,0
Receita Patrimonial	29.558.740,0	1.715.770,0	1.715.770,0	8.298.237,7
(-)Aplicações Financeiras	29.364.740,0	1.674.054,0	1.674.054,0	8.260.339,7
Transferências Correntes*	506.420.383,3	82.072.468,7	82.072.468,7	83.091.041,3
Cota Parte FPM (80%)	35.616.000,0	7.471.047,5	7.471.047,5	6.627.323,7
Cota Parte ICMS (80%)	217.600.000,0	30.841.704,8	30.841.704,8	33.822.531,9
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	1.084.800,0	0,0	0,0	235.922,3
Convênios	9.642.183,3	0,0	0,0	5.065.806,7
Outras Transferências Correntes	242.477.400,0	43.759.716,4	43.759.716,4	37.339.456,7
Demais Receitas Correntes	41.752.000,0	4.393.123,0	4.393.123,0	11.199.897,2
Dívida Ativa	16.906.000,0	554.635,0	554.635,0	7.479.698,0
Diversas Receitas Correntes	24.846.000,0	3.838.488,0	3.838.488,0	3.720.199,2
RECEITAS DE CAPITAL (II)	99.552.735,3	383.909,5	383.909,5	39.244,9
Operações de Crédito (III)	24.664.000,0	383.909,5	383.909,5	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	74.888.735,3	0,0	0,0	39.244,9
Convênios	74.888.735,3	0,0	0,0	39.244,9
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	74.888.735,3	0,0	0,0	39.244,9
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	875.713.178,6	140.658.985,4	140.658.985,4	149.896.534,9

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev/2013	Jan a Fev/2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	733.223.937,0	98.649.740,2	98.649.740,2	94.307.279,4
Pessoal e Encargos Sociais	404.656.190,3	68.361.543,2	68.361.543,2	62.176.213,8
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.520.000,0	32.914,4	32.914,4	6.387,0
Outras Despesas Correntes	324.047.746,7	30.255.282,6	30.255.282,6	32.124.678,6
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	728.703.937,0	98.616.825,8	98.616.825,8	94.300.892,4
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	132.386.419,4	1.980.551,0	1.980.551,0	4.030.795,6
Investimentos	117.906.419,4	888.254,9	888.254,9	2.227.943,9
Inversões Financeiras	1.000.000,0	0,0	0,0	304.700,1
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	1.000.000,0	0,0	0,0	304.700,1
Amortização da Dívida (XIV)	13.480.000,0	1.092.296,1	1.092.296,1	1.498.151,6
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	118.906.419,4	888.254,9	888.254,9	2.532.644,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.956.000,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	67.941.000,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	917.507.356,4	99.505.080,7	99.505.080,7	96.833.536,4
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-41.794.177,8	41.153.904,7	41.153.904,7	53.062.998,5
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			363.437,8	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-44.222.740,0

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Nota : *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Robson Marques de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

João Duarte da Silva
Controlador-Geral do Município

Ana Paula Varela Silva
Subcontroladora de Gestão Contábil
CRC/RJ 093512/O-7
Matr. 16339

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2012	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2012										
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)												
EXECUTIVO												
PREFEITURA ANGRA DOS REIS	1.821.108,9	14.815.094,0	00	0,0	8.087.593,3	8.548.609,6	0,7	3.003.096,7	00	1.776.114,0	0,0	1.226.983,4
	0,0	9.448,0	02	0,0	9.448,0	0,0	0,0	214.510,0	02	0,0	211.208,6	3.301,4
	252,0	7.902.467,6	04	0,0	7.902.467,6	252,0	0,0	0,0	04	0,0	0,0	0,0
	-0,2	49.483,5	05	0,0	36.261,3	13.222,0	0,0	331.083,7	05	13.222,2	202.091,3	115.770,2
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	14	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0
	0,0	64.870,2	16	0,0	64.870,2	0,0	0,0	671.529,3	16	0,0	104.014,8	567.514,5
	0,0	0,0	18	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	20	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	97	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	97	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	98	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	98	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE ANGRA DOS REIS	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	30,0	3.180,0	13	0,0	0,0	3.210,0	0,0	196.283,6	13	0,0	0,0	196.283,6
	188.559,9	762.352,2	20	0,0	762.352,2	188.559,9	0,0	4.979.764,8	20	351,2	1.329.881,8	3.649.531,8
FUNDO MUN DIR CRI ADOLES ANGRA DOS	0,0	79,0	00	0,0	0,0	79,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0
SERV AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO ANGRA	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0
	0,0	7.959,0	04	0,0	7.959,0	0,0	0,0	0,0	04	0,0	0,0	0,0
	0,0	4.587,8	10	0,0	4.587,8	0,0	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL ANGRA DOS	0,0	0,0	19	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL ANGRA DOS R	4.122,1	529.142,0	00	0,0	186.560,0	346.704,1	0,0	129.028,8	00	0,0	0,0	129.028,8
	1.440,0	0,0	12	0,0	0,0	1.440,0	0,0	111.112,9	12	0,0	0,0	111.112,9
	2.864,7	9.951,3	18	0,0	9.367,2	3.448,8	0,0	6.000,7	18	0,0	0,0	6.000,7
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REI	536.355,1	6.840.014,1	00	0,0	287.897,8	7.088.471,4	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	04	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	04	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	0,0	602.756,9	13	0,0	0,0	602.756,9	0,0	356.108,9	13	0,0	0,0	356.108,9
	0,0	0,0	20	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20	0,0	0,0	0,0
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS R	0,0	62.349,0	00	0,0	62.349,0	0,0	0,0	29.820,1	00	764,4	19.760,2	9.295,5
	0,0	153.503,1	04	0,0	0,0	153.503,1	0,0	150,0	04	0,0	0,0	150,0
	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0	0,0	2.750,0	10	0,0	2.750,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
FUND CULTURAL DE ANGRA DOS REIS	0,0	959.932,1	00	0,0	0,0	959.932,1	344.199,4	0,0	00	0,0	0,0	344.199,4
	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	35.844,0	12	0,0	0,0	35.844,0
INST PREV SOC MUN ANGRA DOS REIS	0,0	0,0	19	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19	0,0	0,0	0,0

RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)													
EXECUTIVO													
	0,0	0,0	32	0,0	0,0	0,0	0,0	30.610,6	32	0,0	30.610,6	0,0	
FUNDO MUN MEIO AMBIENTE DE ANGRA	495,0	32.984,0	00	0,0	32.984,0	495,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	
SECRETARIA ESP DEFESA CIVIL ANGRA RE	559,6	4.167.433,0	00	0,0	4.167.992,5	0,1	0,0	1.800.000,0	00	0,0	1.112.336,6	687.663,4	
	0,0	712.700,0	04	0,0	321.500,0	391.200,0	0,0	391.200,0	04	0,0	0,0	391.200,0	
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0	
LEGISLATIVO													
CAMARA ANGRA DOS REIS	0,0	410.523,5	00	0,0	404.023,5	6.500,0	357.357,7	1.139.184,5	00	0,0	454.093,5	1.042.448,7	
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0	
TOTAL (I)	2.555.787,1	38.100.810,3		0,0	22.348.213,4	18.308.384,0	701.557,8	13.428.078,6		1.790.451,8	3.466.747,4	8.872.437,2	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)													
EXECUTIVO													
PREFEITURA ANGRA DOS REIS	0,9	6.238.065,6	00	0,0	0,0	6.238.066,5	0,0	2.767.693,9	00	0,0	0,0	2.767.693,9	
	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0	
SERV AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO ANGRA	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	
	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0	
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REI	0,0	448.136,8	00	0,0	0,0	448.136,8	0,0	217.124,6	00	0,0	0,0	217.124,6	
LEGISLATIVO													
CAMARA ANGRA DOS REIS	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	36.472,7	00	0,0	0,0	36.472,7	
TOTAL (II)	0,9	6.686.202,4		0,0	0,0	6.686.203,3	0,0	3.021.291,2		0,0	0,0	3.021.291,2	
TOTAL (I + II)	2.555.788,0	44.787.012,7		0,0	22.348.213,4	24.994.587,3	701.557,8	16.449.369,8		1.790.451,8	3.466.747,4	11.893.728,4	

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Legenda:

Fonte de Recursos

- 00 - ORDINÁRIOS
- 01 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
- 02 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
- 03 - Royalties - Lei 9478/97
- 04 - Royalties 5% - Lei 7990/89
- 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 06 - Royalties - Participação Especial
- 07 - Royalties - Fundo Especial do Petróleo
- 08 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Básica
- 09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
- 10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta
- 11 - Operações de Crédito Internas - Financiamentos
- 12 - Convênios
- 13 - Convênios Saúde
- 14 - Convênios Educação
- 15 - Transferências do FUNDEB
- 16 - Transferências de Recursos do FNDE (que não salário educação)
- 17 - Operações de Crédito Externas
- 18 - Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social
- 19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)/ recursos ordinários
- 20 - Transferências do Sistema Único de Saúde
- 21 - CONSORCIO SAÚDE
- 22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saúde (que não SUS)
- 23 - Royalties - Transferências do Estado
- 28 - Alienação de Bens destinados a Programas de Educação Básica
- 29 - Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde
- 30 - Alienação de Bens destinados a outros Programas
- 31 - Alienação de Bens Vinculados ao RPPS
- 32 - Demais Recursos Arrecadados Diretamente pelo RPPS
- 41 - Operações de Crédito Internas (empréstimos não específicos)
- 96 - Outros Consórcios
- 97 - Conservação Ambiental
- 98 - Outros recursos vinculados
- 99 - Outras fontes ordinárias

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Robson Marques de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

João Duarte da Silva
Controlador-Geral do Município

Ana Paula Varela Silva
Subcontroladora de Gestão Contábil
CRC/RJ 093512/O-7
Matr. 16339

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 1º Bim/2013	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS					
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	215.170.000,0	215.170.000,0	45.672.697,9	45.672.697,9	21,23
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	59.071.000,0	59.071.000,0	29.089.155,2	29.089.155,2	49,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	41.181.000,0	41.181.000,0	28.264.634,9	28.264.634,9	68,64
Dívida Ativa do IPTU	438.000,0	438.000,0	28.878,2	28.878,2	6,59
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	13.900.000,0	13.900.000,0	470.066,5	470.066,5	3,38
(-) Deduções da Receita do IPTU	3.552.000,0	3.552.000,0	325.575,6	325.575,6	9,17
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.507.000,0	15.507.000,0	912.519,1	912.519,1	5,88
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.435.000,0	15.435.000,0	903.124,6	903.124,6	5,85
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	72.000,0	72.000,0	9.394,5	9.394,5	13,05
Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	112.123.000,0	112.123.000,0	11.849.159,1	11.849.159,1	10,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	109.775.000,0	109.775.000,0	11.628.499,5	11.628.499,5	10,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	509.000,0	509.000,0	109.010,6	109.010,6	21,42
Dívida Ativa do ISS	1.200.000,0	1.200.000,0	80.558,8	80.558,8	6,71
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	639.000,0	639.000,0	31.090,2	31.090,2	4,87
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	28.469.000,0	28.469.000,0	3.821.864,5	3.821.864,5	13,42
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	28.469.000,0	28.469.000,0	3.821.864,5	3.821.864,5	13,42
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1-Cota-Parte FPM	339.503.000,0	339.503.000,0	53.262.978,4	53.262.978,4	15,69
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	44.520.000,0	44.520.000,0	9.338.809,3	9.338.809,3	20,98
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	44.520.000,0	44.520.000,0	9.338.809,3	9.338.809,3	20,98
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	271.600.000,0	271.600.000,0	38.552.131,0	38.552.131,0	14,19
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	1.356.000,0	1.356.000,0	0,0	0,0	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	14.930.000,0	14.930.000,0	854.502,0	854.502,0	5,72
2.5-Cota-Parte ITR	93.000,0	93.000,0	5.587,0	5.587,0	6,01
2.6-Cota-Parte IPVA	7.004.000,0	7.004.000,0	4.511.949,1	4.511.949,1	64,42
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	554.673.000,0	554.673.000,0	98.935.676,3	98.935.676,3	17,84

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	<Período Atual>	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	39.261,1	39.261,1	0,00
5-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	13.101.000,0	13.101.000,0	2.117.109,2	2.117.109,2	16,16
5.1-Transferências do Salário-Educação	8.971.000,0	8.971.000,0	2.117.109,2	2.117.109,2	23,60
5.2-Outras Transferências do FNDE	4.130.000,0	4.130.000,0	0,0	0,0	0,00
5.3-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	52.000,0	52.000,0	0,0	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	52.000,0	52.000,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.408.000,0	3.408.000,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	16.561.000,0	16.561.000,0	2.156.370,3	2.156.370,3	13,02

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 1º Bim/2013	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	67.470.800,0	67.470.800,0	10.652.595,6	10.652.595,6	15,79
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	8.904.000,0	8.904.000,0	1.867.761,8	1.867.761,8	20,98
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	54.000.000,0	54.000.000,0	7.710.426,2	7.710.426,2	14,28
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	271.200,0	271.200,0	0,0	0,0	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	2.986.000,0	2.986.000,0	170.900,4	170.900,4	5,72
10.5-Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	18.600,0	18.600,0	1.117,4	1.117,4	6,01
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.291.000,0	1.291.000,0	902.389,8	902.389,8	69,90
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	56.991.000,0	56.991.000,0	11.885.303,0	11.885.303,0	20,85
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	56.991.000,0	56.991.000,0	11.873.801,3	11.873.801,3	20,83
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	0,0	0,0	11.501,7	11.501,7	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-10.479.800,0	-10.479.800,0	1.221.205,7	1.221.205,7	-11,65

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,0	0,0	6.363.729,0	6.363.729,0	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	378.434,6	378.434,6	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	0,0	0,0	5.985.294,4	5.985.294,4	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	56.991.000,0	56.991.000,0	3.104.169,3	3.104.169,3	5,45
14.1-Com Educação Infantil	62.000,0	5.672.000,0	614.029,7	614.029,7	10,83
14.2-Com Ensino Fundamental	56.929.000,0	51.319.000,0	2.490.139,6	2.490.139,6	4,85
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	56.991.000,0	56.991.000,0	9.467.898,3	9.467.898,3	16,61

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00
19-MINIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (13-18)/(11) x 100%	53,54

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2013	0,00

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

R\$1,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 1º Bim/2013	% (b/a)
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% DE 3)	138.668.250,0	138.668.250,0	24.733.919,1	24.733.919,1	17,84
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	4.456.000,0	9.746.053,6	1.095.228,2	1.095.228,2	11,24
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	62.000,0	5.672.000,0	992.464,3	992.464,3	17,50
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.394.000,0	4.074.053,6	102.763,9	102.763,9	2,52
24-ENSINO FUNDAMENTAL	125.082.500,0	119.852.036,6	16.882.458,0	16.882.458,0	14,09
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	56.929.000,0	51.319.000,0	8.475.434,0	8.475.434,0	16,52
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	68.153.500,0	68.533.036,6	8.407.024,0	8.407.024,0	12,27
25-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
26-ENSINO SUPERIOR	3.903.000,0	3.573.314,5	18.652,0	18.652,0	0,52
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	44.000,0	29.806,3	0,0	0,0	0,00
28-OUTRAS	396.000,0	349.771,3	0,0	0,0	0,00
29-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	133.881.500,0	133.550.982,3	17.996.338,2	17.996.338,2	13,48
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL VALOR					
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)				1.221.205,70	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				0,00	
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)				11.501,70	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00	
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00	
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00	
36-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)				0,00	
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)				1.232.707,40	
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37				16.744.978,80	
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%				16,93	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. A	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.971.000,0	8.971.000,0	409.710,9	409.710,9	4,57
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3.408.000,0	3.408.000,0	0,0	0,0	0,00
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.382.000,0	4.381.965,7	0,0	0,0	0,00
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40)	16.761.000,0	16.760.965,7	409.710,9	409.710,9	2,44
45-TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	150.642.500,0	150.311.948,0	18.406.049,1	18.406.049,1	12,25
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		Cancelado em 2013 (g)	
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		10.709.450,20		0,00	
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB VALOR					
47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>				0,00	
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE				11.873.801,30	
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				0,00	
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE				11.501,70	
51-(=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL				11.885.303,00	

FONTE:

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	8.528.439,90
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	8.407.024,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	102.763,90
Outras Despesas com Ensino	18.652,00
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	10.652.595,60
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	19.162.383,50

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	19,37
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	53,59

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Robson Marques de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

João Duarte da Silva
Controlador-Geral do Município

Ana Paula Varela Silva
Subcontroladora de Gestão Contábil
CRC/RJ 093512/O-7
Matr. 16339

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2013

LRF, art 48 - Anexo XVIII

		R\$1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita		0,0	933.602.000,0		
Previsão Atualizada da Receita		0,0	935.143.918,6		
Receitas Realizadas	143.809.245,0		143.809.245,0		
Deficit Orçamentário		0,0	0,0		
Saldos de Exercícios Anteriores		0,0	363.437,8		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial		0,0	933.602.000,0		
Dotação Atualizada		0,0	935.507.356,4		
Despesas Empenhadas	571.416.566,5		571.416.566,5		
Despesas Liquidadas	100.630.291,2		100.630.291,2		
Superavit Orçamentário		0,0	43.178.953,8		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		571.416.566,5	571.416.566,5		
Despesas Liquidadas		100.630.291,2	100.630.291,2		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida			741.841.720,9		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (III)	11.645.236,5		11.645.236,5		
Despesas Previdenciárias (IV)	6.600.339,4		6.600.339,4		
Resultado Previdenciário (III-IV)	5.044.897,1		5.044.897,1		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		-2.815.865,9	-27.775.360,7	986,4%	
Resultado Primário		-44.222.740,0	41.153.904,7	-93,1%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		46.932.277,2	0,0	21.944.189,9	24.988.087,3
Poder Legislativo		410.523,5	0,0	404.023,5	6.500,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		15.273.712,6	1.790.451,8	3.012.653,9	10.814.807,0
Poder Legislativo		1.175.657,2	0,0	454.093,5	1.078.921,4
TOTAL		63.792.170,5	1.790.451,8	25.814.960,8	36.888.315,7
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		16.744.978,8	25%		16,9%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		6.363.729,0	60%		53,5%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde					
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)					

FRONTE : Maria da Conceição Caldas Rabha
 Prefeita Municipal

Robson Marques de Souza
 Secretário Municipal de Fazenda

João Duarte da Silva
 Controlador-Geral do Município

Ana Paula Varcela Silva
 Subcontroladora de Gestão Contábil
 CRC/RJ 093512/O-7
 Matr. 16339

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2013

Aos **28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze)**, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, estabelecida na Praça Guarda Marinha Greenhalgh s/nº, Centro, Angra dos Reis / RJ, inscrita no CNPJ: 29.172.467/0001-09, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e a empresa abaixo identificada, resolvem, nos termos do Decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como do Decreto Municipal n.º 5.145 de 26 de setembro de 2006 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº001/2013, que compõe o Processo Administrativo nº 22961/2012, devidamente homologado às fl. 403 do aludido processo, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos produtos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para aquisições futuras de artigos de cama, banho, confecção e instalação de cortinas que serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 –Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, não se obriga a adquirir do(s) licitante(s) vencedor(es) os artigos indicados e relacionados nesta Ata de Registro, podendo até realizar licitação(ões) específicas para aquisição de um ou mais lotes , hipótese em que, em igualdade de condições, o(s) beneficiário(s) do Registro terá(ão) preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 –É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

1.4 –Os artigos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 -Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações dos artigos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE I

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	100	Unid	Lençol de berço com elástico, medindo aproximadamente 1,60cm de comprimento x 1,05cm de largura – tecido percal 180fios, 100% algodão. Nas cores: verde claro, rosa claro, azul claro e branco	GIFRAN	R\$ 11,20
02	100	Unid	Lençol de berço sem elástico, medindo aproximadamente 1,60m de comprimento x 0,90cm de largura – em tecido percal 180 fios 100% algodão. Nas cores verde claro, rosa claro, azul claro e branco.	GIFRAN	R\$ 11,20
03	350	Unid	Lençol de solteiro sem elástico medindo aproximadamente 2,40cm de comprimento x 1,50cm de largura, em tecido percal 180 fios 100% algodão .nas cores verde claro, rosa claro, azul claro e branco.	GIFRAN	R\$ 13,70
04	350	Unid	Lençol de solteiro com elástico, medindo aproximadamente 2,50cm de comprimento x 1,50cm de largura – tecido em percal, 180 fios, 100% algodão. Nas cores verde claro, rosa claro, azul claro e branco.	GIFRAN	R\$ 14,70
05	150	Unid	Lençol berço c/ elástico – medindo aproximadamente 1,10cm x 1,60cm, tecido em percal 180 fios 100% algodão – nas cores rosa claro, azul claro, verde claro e branco	GIFRAN	R\$ 11,20
06	150	Unid	Lençol berço s/ elástico – medindo aproximadamente 1,10cm x 1,70 cm - percal 180 fios 100% algodão – rosa claro, azul claro, verde claro e branco	GIFRAN	R\$ 11,20
07	450	Unid	Lençol de solteiro s/ elástico – medindo aproximadamente 1,40 x 2,20m - percal 180 fios 100% algodão- nas cores: rosa-claro, azul-claro, verde água e branco	GIFRAN	R\$ 13,70
08	450	Unid	Lençol de solteiro c/ elástico – medindo aproximadamente 1,40 x 2,20cm - percal 180 fios 100% algodão- nas cores: rosa-claro, azul-claro, verde água e branco	GIFRAN	R\$ 14,70
09	200	Unid	Edredom infantil dupla face com enchimento de poliéster antialérgico – percal 180 fios, 100% algodão – medindo aproximadamente 115cmx140cm com estampas infantis.	ARTBELA	R\$ 28,70
10	450	Unid	Edredom de solteiro com enchimento de poliéster antialérgico – percal 180 fios, 100% algodão – medindo aproximadamente 1,50cm x 2,20cm. Com estampas florais pequenas.	ARTBELA	R\$ 33,70
11	400	Unid	Toalha com capuz de tecido felpudo, 100% algodão medindo aproximadamente 0,70cm x 0,75cm (com estampas infantis).	ARTBELA	R\$ 16,70
12	400	Unid	Toalha felpuda de banho – medindo aproximadamente 90x1,50cm - 100% algodão – nas cores azul-claro e rosa claro	ARTEX	R\$ 21,70

13	250	Unid	Toalha de rosto- medindo aproximadamente 0,40 x 0,70cm – 100% algodão – nas cores: azul claro, rosa claro ou verde claro.	SANTISTA	R\$ 4,20
14	450	Unid	Fronha em tecido percal 180 fios, 100% algodão, para travesseiro na medida 30cmx40cm.Nas cores: verde claro azul claro e rosa claro.	GIFRAN	R\$ 2,70
15	450	Unid	Fronha em tecido percal 180 fios, 100% algodão, para travesseiro na medida 50cmx70cm.Nas cores: verde claro azul claro e rosa claro.	GIFRAN	R\$ 4,00
16	350	Unid	Travesseiro infantil medindo 30x40cm, tecido 100% algodão, enchimento de fibra siliconizada impermeável. Com tratamento anti-acaro, antimoho e antialérgico.	ARTBELA	R\$ 5,70
17	350	Unid	Travesseiro medindo 50x70cm, 100 %fibra de poliéster; revestido de 100%algodão, antialérgico.	ARTBELA	R\$ 13,40
18	50	Unid	Protetor de berço com enchimento de poliéster antialérgico – percal 180 fios 100% algodão e enchimento 100% poliéster. Estampas infantis - Dimensões aproximadas: Protetor lateral: aprox. 28cm(A) x 1,30cm(L) – Protetor Cabeceira: aprox. 70cm(A) x 50cm(L)	BABY	R\$ 28,70
19	480	Unid	Babador 100% algodão com forro plastificado. Tamanho aproximado: 27x19,5 (AxL)	BABY	R\$ 3,70
20	50	Pct	Fralda de pano confeccionada em tecido duplo de fibra 100% algodão medindo aproximadamente 70cmx70cm, cor branca, pacote com 05 unidades.(cremer ou similar)	BABY	R\$ 6,20
21	300	Pct	Toalha de fralda - tam. 120X70cm, tecido duplo 100% algodão pacote com 3 unidades - estampa infantis – (Cremer ou similar)	BABY	R\$ 10,70
22	60	Unid	Trocador fralda – confeccionado em espuma e forrado com material lavável, medindo aproximadamente 50x80x3cm	BABY	R\$ 15,70
23	60	Par	Pantufas nº 40	BABY	R\$ 33,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIADOR

3.1- Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia , na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogada na forma do § 2º do Art. 4º do Decreto nº 5.145/2006, que regulamenta o parágrafo 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e, demais legislação pertinente, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa para a Administração.

4.2 – Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis pelo período de sua validade, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia /Órgão GERENCIADOR não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor sendo, porém, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, ou cancelar a Ata na ocorrência de algumas das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao(s) beneficiário(s) do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, dentro do prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, desde que não altere o objeto e devidamente comprovada a vantagem.

5.2.Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão GERENCIADOR da Ata, para que este autorize e indique o(s) fornecedor(eres) e respectivos preços a serem praticados.

5.3. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o FORNECEDOR não prejudique as obrigações assumidas pelo órgão GERENCIADOR.

5.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1 - O prazo de entrega dos artigos, será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

6.1.1 – Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Leandro José de Figueiredo nº 22 – Praia do Anil - Angra dos Reis – RJ, no período compreendido das 9:00 às 16:00 de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados Nacional, Estadual e Municipal.

6.1.2 – A entrega deverá ser previamente agendada com a responsável pela unidade escolar (creche), de modo que não venha a interferir na regular atividade do local.

6.2 - Correrá por conta do licitante as despesas no que diz respeito a seguro e transporte, devendo, ainda, o Fornecedor enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Unidade Administrativa.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Dos termos do art.73 à 76 da Lei 8.666/93, os artigos desta licitação serão recebidos:

7.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado.

7.2 - Definitivamente, em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos artigos e ou prestação de serviços.

7.3 - A licitante vencedora deve efetuar a troca dos artigos que não atenderem as especificações contratadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena de lhe ser aplicada as penalidades previstas nesta ARP.

7.4 - O fornecedor deverá entregar os artigos e prestar os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado, e de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato, ou equivalente.

7.5 - O fornecedor deverá entregar os artigos devidamente embalados de forma a não serem danificados durante o percurso do transporte, carga e descarga, não sendo aceitos, de imediato, materiais cujas embalagens apresente sinais de violação.

7.6 - O aceite/aprovação dos materiais não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

7.7 - A licitante vencedora deverá entregar os artigos de acordo com as condições da proposta de preços, Termo de Referência e nesta ARP.

CLÁUSULA VIII – DOS ÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O FORNECEDOR estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nesta Ata.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da contratada

9.1.1 – Fazer as entregas referentes aos artigos no local e horário descrito na Cláusula VI desta ARP.

9.1.2 - Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como de carregadores para a descarga dos materiais no local de entrega.

9.1.3 – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto desta ARP .

9.1.4 –Responsabiliza-se por qualquer artigo entregue, que se encontrar em desacordo com o solicitado, diferentes das cotadas na proposta de preços da licitante, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias , após o recebimento da notificação da contratante .

9.1.5 – Apresentar os artigos nas sua embalagens originais e intactas, as quais deverão conter as seguintes informações:

a) Identificação do artigo.

b) Marca e especificações técnicas.

c) Nome e endereço do fabricante.

9.1.6 –Credenciar junto a contratante , funcionário que atenderá às requisições.

9.2 – A contratada obriga-se ainda:

a) assinar a ARP e retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber.

b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP.

c) providenciar no prazo de 5 (cinco) dias correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante referentes às condições firmadas nesta ARP.

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratante e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta ARP

f) cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos artigos entregues, e serviços prestados com base no Termo de Referência, e na presente ARP exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

g) manter, durante e vigência do presente ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) arcar com as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega e na prestação do serviço .

9.3 – Da contratante

9.3.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.1.1 – Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto nesta ARP, e em tudo o mais que relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação na Ata de Registro de Preços.

9.3.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ARP .

9.3.3 – Efetuar o pagamento ao fornecedor(es), de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nesta ARP.

9.3.4 – Promover a Ordem de Fornecimento devendo conter a identificação da unidade requisitante, do número da nota de empenho, número da licitação, número do processo, identificação da Contratada, especificação do objeto, marca, quantidade, data, horário e endereço de entrega e prestação do serviço.

9.3.4.1 – A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte do fornecedor .

9.3.5 – Devolver os materiais, no caso de constatar que as características básicas e a qualidade dos mesmos não correspondem às exigências do presente certame, notificando o fornecedor que providenciará a substituição no prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da

aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.6 – Efetuar o registro do licitante e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

9.3.7 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

CLÁUSULA X- DO PAGAMENTO

10.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data do recebimento dos materiais e prestação de serviço .

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do documento de cobrança, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Fazenda, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.4. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário da pasta requisitante dos serviços, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário da pasta requisitante.

10.5. Caso o MUNICÍPIO efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

10.7. Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa recolhida.

10.8 - A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizado no endereço eletrônico <http://nfe.fazenda.rj.gov.br>, de acordo com o disposto na Resolução SEFAZ nº 266 de 23 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA XI – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 – O(s) preço(s) registrado nesta Ata Registro de Preços é irrevogável pelo período de sua validade, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei Federal n 8.666/93.

11.2 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11.3 – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte da Administração, mediante a emissão da competente “Ordem de Fornecimento” ou nota de empenho.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ARP caberão ao titular da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

12.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

12.3- As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da Administração deverão ser solicitadas formalmente pelo fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.4- O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

12-5- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA XIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Fornecedor poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

13.2.1 – A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada;

13.2.2 – Por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

13.2.2.1 – Quando o Fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

não retirar a Nota de Empenho ou a “Ordem de Fornecimento”, no prazo estabelecido nesta ARP, sem justificativa aceitável.

13.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.2.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes da nova ordem de registro.

CLÁUSULA XIV - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – a Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

a) Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Administração quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à licitante, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, as seguintes sanções:

15.2– multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

15.3- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

15.4- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.5 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

15.6- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou a "Ordem de Fornecimento", deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 001/2013.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5.145/2006, 7.107/2009, e demais normas aplicáveis.

16.3 - A publicação resumida da Ata de Registro de Preços é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Administrador.

16.4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Angra dos Reis – RJ, exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 22961.2012;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 001.2013 e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 001.2013.

Cláudia Nogueira Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: JBI COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
CNPJ nº 12.570.984/0001-25
Representante Legal: José Ricardo Neto
RG nº 04947658-3 IFP/RJ
CPF nº 622.603.677-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013

Aos **14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2013**, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, estabelecida na Praça Guarda Marinha Greenhalgh s/nº, Centro, Angra dos Reis / RJ, inscrita no CNPJ: 29.172.467/0001-09, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, e a empresa abaixo identificada, resolvem, nos termos do Decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como do Decreto Municipal n.º 5.145 de 26 de setembro de 2006 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº001/2013, que compõe o Processo Administrativo nº 22961/2012, devidamente homologado às fl. 403 do aludido processo, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos produtos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisições futuras de artigos de cama, banho, confecção e instalação de cortinas que serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 –Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, não se obriga a adquirir do(s) licitante(s) vencedor(es) os artigos indicados e relacionados nesta Ata de Registro, podendo até realizar licitação(ões) específicas para aquisição de um ou mais lotes , hipótese em que, em igualdade de condições, o(s) beneficiário(s) do Registro terá(ão) preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 –É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

1.4 –Os artigos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 -Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações dos artigos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE II

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	25	unid	Cortina na medida de 3,00 de largura x 1,70 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte – instalada no local.	SANLEX	R\$ 28,56
02	05	unid	Cortina na medida de 8,00 de largura x 1,70 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte – instalada no local.	SANLEX	R\$ 256,70
03	20	unid	Cortina na medida de 2,00 de largura x 1,30 de altura, na cor bege claro , composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte – instalada no local.	SANLEX	R\$176,12

04	05	unid	Cortina na medida de 4,00 de largura x 1,30 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 210,80
05	05	unid	Cortina na medida de 1,20 de largura x 1,30 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$125,42
06	05	unid	Cortina na medida de 2,00 de largura x 0,70 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$125,42
07	05	unid	Cortina na medida de 2,00 de largura x 2,50 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 278,80
08	04	unid	Cortina na medida de 2,50 de largura x 2,50 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 292,40
09	05	unid	Cortina na medida de 1,80 de largura x 1,40 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 204,00
10	04	unid	Cortina na medida de 1,70 de largura x 1,40 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 204,00
11	04	unid	Cortina na medida de 1,50 de largura x 1,40 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 204,00
12	04	unid	Cortina na medida de 1,30 de largura x 1,40 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 149,60
13	05	unid	Cortina na medida de 2,30 de largura x 1,50 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 204,00
14	10	unid	Cortina na medida de 2,00 de largura x 2,10 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 210,80
15	04	unid	Cortina na medida de 1,00 de largura x 0,80 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 91,80
16	35	unid	Cortina na medida de 1,00 de largura x 1,50 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 115,60
17	18	unid	Cortina na medida de 3,00 de largura x 1,70 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 272,00
18	05	unid	Cortina na medida de 3,00 de largura x 1,30 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 204,00
19	08	unid	Cortina na medida de 2,00 de largura x 2,30 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 210,80
20	05	unid	Cortina na medida de 4,50 de largura x 1,00 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 251,60
21	05	unid	Cortina na medida de 5,50 de largura x 2,00 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte - instalada no local.	SANLEX	R\$ 251,60

22	25	unid	Cortina na medida de 2,80 de largura x 1,40 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte – instalada no local.	SANLEX	R\$ 224,40
23	05	unid	Cortina na medida de 1,40 de largura x 1,40 de altura, na cor bege claro, composição de 80% algodão e 20% poliéster, modelo franzida com argolas e fixadores, varão 19mm na cor marfim e suporte – instalada no local.	SANLEX	R\$ 217,65

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIADOR

3.1- Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - o prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogada na forma do § 2º do Art. 4º do Decreto nº 5.145/2006, que regulamenta o parágrafo 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e, demais legislação pertinente, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa para a Administração.

4.2 – Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis pelo período de sua validade, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia /Órgão GERENCIADOR não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor sendo, porém, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, ou cancelar a Ata na ocorrência de algumas das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao(s) beneficiário(s) do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, dentro do prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, desde que não altere o objeto e devidamente comprovada a vantagem.

5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão GERENCIADOR da Ata, para que este autorize e indique o(s) fornecedor(eres) e respectivos preços a serem praticados.

5.3. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o FORNECEDOR não prejudique as obrigações assumidas pelo órgão GERENCIADOR.

5.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1 - O prazo de entrega e instalação dos artigos, serão, no máximo, de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia.

6.1.1 – Os artigos deverão ser entregues e instalados nas respectivas creches Municipais, cujo endereço constará da Ordem de Fornecimento e Serviço”, de segunda à Sexta feira, das 9:00h às 16:00 horas, exceto nos feriados nacional, Estadual e Municipal.

6.1.2 – A entrega e instalação deverá ser previamente agendada com a responsável pela unidade escolar (creche), de modo que não venha a interferir na regular atividade do local.

6.2 - Correrá por conta do licitante as despesas no que diz respeito a seguro e transporte, devendo, ainda, o Fornecedor enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Unidade Administrativa.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Dos termos do art.73 à 76 da Lei 8.666/93, os artigos desta licitação serão recebidos:

7.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado.

7.2 - Definitivamente, em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos artigos e ou prestação de serviços.

7.3 - A licitante vencedora deve efetuar a troca dos artigos que não atenderem as especificações contratadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena de lhe ser aplicada as penalidades previstas nesta ARP.

7.4 - O fornecedor deverá entregar os artigos e prestar os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado, e de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato, ou equivalente.

7.5 - O fornecedor deverá entregar os artigos devidamente embalados de forma a não serem danificados durante o percurso do transporte, carga e descarga, não sendo aceitos, de imediato, materiais cujas embalagens apresente sinais de violação.

7.6 - O aceite/aprovação dos materiais não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

7.7 - A licitante vencedora deverá entregar e instalar os artigos de acordo com as condições da proposta de preços, Termo de Referência e nesta ARP.

CLÁUSULA VIII – DOS ÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O FORNECEDOR estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nesta Ata.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da contratada

9.1.1 – Fazer as entregas e instalar os artigos nos locais indicados na Cláusula VI desta ARP.

9.1.2 - Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como de carregadores para a descarga dos materiais no local de entrega.

9.1.3 – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto desta ARP.

9.1.4 – Responsabiliza-se por qualquer artigo entregue, que se encontrar em desacordo com o solicitado, diferentes das cotadas na proposta de preços da

licitante, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação da contratante.

9.1.5 – Apresentar os artigos nas suas embalagens originais e intactas, as quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Identificação do artigo.
- b) Marca e especificações técnicas.
- c) Nome e endereço do fabricante.

9.1.6 – Credenciar junto a contratante, funcionário que atenderá às requisições.

9.2 – A contratada obriga-se ainda:

a) assinar a ARP e retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber.

b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP.

c) providenciar no prazo de 5 (cinco) dias correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante referentes às condições firmadas nesta ARP.

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratante e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta ARP.

f) cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos artigos entregues, e serviços prestados com base no Termo de Referência, e na presente ARP exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

g) manter, durante e vigência do presente ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) arcar com as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega e na prestação do serviço.

9.3 – Da contratante

9.3.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.1.1 – Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP, e em tudo o mais que relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação na Ata de Registro de Preços.

9.3.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ARP.

9.3.3 – Efetuar o pagamento ao fornecedor(es), de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nesta ARP.

9.3.4 – Promover a Ordem de Fornecimento devendo conter a identificação da unidade requisitante, do número da nota de empenho, número da licitação, número do processo, identificação da Contratada, especificação do objeto, marca, quantidade, data, horário e endereço de entrega e prestação do serviço.

9.3.4.1 – A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte do fornecedor.

9.3.5 – Devolver os materiais, no caso de constatar que as características básicas e a qualidade dos mesmos não correspondem às exigências do presente certame, notificando o fornecedor que providenciará a substituição no prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.6 – Efetuar o registro do licitante e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

9.3.7 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

10.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data do recebimento dos materiais e prestação de serviço.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do documento de cobrança, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Fazenda, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.4. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário da pasta requisitante dos serviços, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário da pasta requisitante.

10.5. Caso o MUNICÍPIO efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

10.7. Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa recolhida.

10.8 – A licitante vencedora fica obrigada a emitir nota fiscal eletrônica de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devendo para isso a empresa que não tenha sede no Município de Angra dos Reis providenciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou expedição da nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CRM, junto a Secretaria Municipal de Fazenda ou através do endereço eletrônico: www.angra.rj.gov.br/spe.

CLÁUSULA XI – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 – O(s) preço(s) registrado nesta Ata Registro de Preços é irrevogável pelo período de sua validade, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11.3 – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte da Administração, mediante a emissão da competente “Ordem de Fornecimento” ou nota de empenho.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ARP caberão ao titular da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

- 12.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.
- 12.3- As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da Administração deverão ser solicitadas formalmente pelo fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 12.4- O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 12.5- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Fornecedor poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

13.2.1 – A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

13.2.2 – Por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

13.2.2.1 – Quando o Fornecedor:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços.

não retirar a Nota de Empenho ou a “Ordem de Fornecimento”, no prazo estabelecido nesta ARP, sem justificativa aceitável.

13.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.2.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes da nova ordem de registro.

CLÁUSULA XIV - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – a Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

- a) Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Administração quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à licitante, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, as seguintes sanções:

15.2– multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

15.3– multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

15.4– As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.5 – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

15.6– A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou a “Ordem de Fornecimento”, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 001/2013.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5.145/2006, 7.107/2009, e demais normas aplicáveis.

16.3 - A publicação resumida da Ata de Registro de Preços é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Administrador.

16.4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Angra dos Reis – RJ, exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 22961.2012
- b) Edital do Pregão Presencial nº 001.2013 e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 001.2013.

Cláudia Nogueira Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: S. A. FERRAREZI ME
CNPJ nº 31.895.428/0001-73
Representante Legal: João Willy Seixas Peixoto
RG nº 088168760 IFP/RJ
CPF nº 004.614.247-97

EDITAL N°003/SAS/2013**ABERTURA DE NOVAS VAGAS PARA OS CURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC / BSM.**

A Secretaria Municipal de Ação Social, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de vagas para os Cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – BRASIL SEM MISÉRIA, que serão ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC- Angra dos Reis, em consonância com a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, o Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008, Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 e a Resolução CNAS nº 18 de 24 de maio de 2012.

1 – DOS CURSOS E VAGAS**1.1– CURSOS****Auxiliar de Pessoal****Perfil profissional**

O Auxiliar de Pessoal é o profissional que atua em processos de admissão, acompanhamento e desligamento de pessoal, de acordo com a legislação previdenciária e trabalhista vigentes.

Competências

- Prestar informações aos empregados acerca de seus deveres e direitos, de forma profissional e ética, levando em consideração as normas da empresa e a legislação trabalhista vigente
- Organizar e manter arquivo de documentação de empregados ativos e inativos, observando os prazos legais de descarte.
- Elaborar folha de pagamento, incluindo admissões, rescisões, 13º salário, férias, conferindo lançamentos, gerando informações e guias para recolhimento e encargos sociais, de acordo com a legislação vigente.
- Controlar benefícios concedidos, afastamentos, férias e licenças de empregados.

Escolaridade: Ensino Médio completo ou estar cursando o 2º ano.

Previsão de Início: 03/06/2013

Previsão de Término: 02/09/2013

Dias/Horário: 2ª, 4ª e 6ª das 18h às 22h

Vagas: 25

Matrícula no SENAC: 20/05/2013 das 9h às 20h

Auxiliar de Recursos Humanos**Perfil profissional**

O Auxiliar de Recursos Humanos realiza atividades de apoio à área de RH, no que se refere à execução, controle e avaliação dos subsistemas de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, cargos, salários e benefícios.

Competências

- Preencher, conferir e controlar documentos, relatórios, formulários e planilhas na área de RH.
- Participar da execução e acompanhamento do processo de benefícios.
- Subsidiar o planejamento estratégico e orçamento operacional da empresa, prestando informações sobre a área de RH.

Escolaridade: Ensino Médio completo ou estar cursando o 2º ano.

Previsão de Início: 04/06/2013

Previsão de Término: 21/11/2013

Dias/Horário: 3ª e 5ª das 18h às 22h

Vagas: 25

Matrículas no SENAC: 21/05/2013 das 9h às 20h

Auxiliar Administrativo**Perfil profissional**

O Auxiliar Administrativo atua nos processos de planejamento da Administração, executando e controlando atividades de apoio que compreendem: atendimento a fornecedores e clientes; pesquisa sobre produtos, bens patrimoniais, materiais e serviços; trato de documentos, execução e análise de relatórios e planilhas; execução e controle de contas a pagar e a receber; suporte ao planejamento operacional e do orçamento; execução e análise de cálculos financeiros.

Competências

- Preencher, conferir e controlar documentos, relatórios, formulários e planilhas.
- Executar e controlar rotinas de admissão, acompanhamento e desligamento de pessoal, conforme diretrizes estabelecidas.
- Controlar materiais, produtos, bens patrimoniais e serviços.
- Atender a clientes internos, externos e fornecedores fornecendo informações sobre produtos e serviços.
- Efetuar, conferir e controlar pagamentos e recebimentos.
- Executar e controlar atividades na área fiscal, financeira e contábil;
- Controlar saldos de caixa, bancos e fluxo de caixa.
- Subsidiar processos de planejamento mediante pesquisa de dados e fornecimento de informações sobre produtos, bens patrimoniais, materiais e serviços e acompanhar as etapas de execução.

Escolaridade: Ensino Médio completo ou estar cursando o 2º ano.

Previsão de Início: 08/06/2013

Previsão de Término: 08/03/2014

Dias/Horário: Sábado das 8h às 13h

Vagas: 40

Matrícula no SENAC: 22/05/2013 das 9h às 20h

Camareira(o) em meios de Hospedagem**Perfil profissional**

O Camareiro(a) é o (a) profissional que executa os procedimentos operacionais de limpeza, higienização, arrumação, vistoria, reposição dos materiais das unidades habitacionais, zelando pelos objetos pessoais, hábitos, preferências e a cultura de cada hóspede. Atende às solicitações de clientes internos e externos.

Competências

- Atender às solicitações de clientes externos e internos, com profissionalismo, prestando atendimento cordial e diferenciado, bem como informações sobre os serviços prestados pela empresa onde atua, respeitando a privacidade dos hóspedes, hierarquia da empresa, colaborando para a excelência.
- Efetuar atividades de limpeza e higienização das instalações, do mobiliário e utensílios da unidade habitacional, utilizando técnicas e produtos apropriados

e tomando os cuidados necessários à segurança do trabalho.

- Efetuar inventário e reposição de materiais das unidades habitacionais, como toalha, lençóis, fronhas e amenities, além dos materiais e produtos de limpeza, para fins de controle de consumo e custos.

Requisitos de acesso: idade mínima de **16 anos, saber ler, escrever e realizar as 4 operações matemáticas básicas**, apresentar comprovante de escolaridade.

Previsão de Início: 08/05/2013

Previsão de Término: 08/03/2014

Dias/Horário: Sábado das 8h às 13h

Vagas: 25

Matrícula no SENAC: 23/05/2013 das 9h às 20h

Recepcionista em meios de Hospedagem

Perfil profissional

O Recepcionista é o profissional responsável por recepcionar e acolher diferentes hóspedes/clientes por meio de diversos canais de comunicação, efetuando os procedimentos de recepção com comportamento adequado e atenção aos princípios éticos e observância das questões legais, de modo a promover satisfação e garantir a qualidade e excelência no atendimento.

Competências

-Recepcionar o hóspede, prestando as informações solicitadas e as referentes à empresa e às condições de hospedagem, contribuindo para a rentabilidade do negócio.

-Prestar atendimento cordial e diferenciado, agindo com objetividade e profissionalismo, respeitando as diferenças, satisfazendo as necessidades e superando as expectativas do cliente.

-Realizar procedimentos de operação de recepção, incluindo check-in e check-out, conforme legislação em vigor, equipamentos e normas da empresa.

-Atender clientes e suas solicitações, usando vocabulário específico ao contexto profissional em inglês e espanhol.

Requisitos de acesso: **ensino fundamental completo** e idade mínima de **16 anos**.

Previsão de Início: 06/06/2013

Previsão de Término: 08/02/2014

Dias/Horário: Sábado das 8h às 13h

Vagas: 40

Matrículas no SENAC: 25/05/2013 das 8h às 12h

Recreador

Perfil profissional

O recreador é o profissional que, seguindo as normas de segurança, planeja e executa atividades recreativas e lúdicas para crianças (a partir de 3 anos), jovens e adultos. Também coordena setores de recreação e administra equipamentos e materiais para recreação, em diferentes espaços.

Competências

Elaborar e promover atividades recreativas diversificadas, executando-as, tendo em vista o entretenimento, a integração social e o desenvolvimento pessoal de crianças a partir de 3 anos, jovens e adultos. Bases tecnológicas (conteúdos):

- Características e interesses dos públicos infantil, adolescente e adulto;
- Conceitos e aplicabilidade de jogos e brincadeiras;
- Estudo mercadológico do recreador;
- Atitude sustentável, ética e cidadã no mundo do trabalho;
- Legislação profissional da área.
- Jogos recreativos para crianças;
- Jogos recreativos para adolescentes;
- Jogos recreativos para adultos;
- Jogos esportivos de quadra e de campo;
- Jogos em ambientes fechados: (jogos de tabuleiros, jogos de carteadado, bingo, etc);
- Festas folclóricas;
- Danças;
- Brincadeira de roda;
- Técnicas de pintura, dobradura, origami e recorte-colagem;
- Técnicas de escultura de balões;
- Teatro: uso da voz, gestos, atuação e cenários.

Requisitos de acesso: **ensino fundamental completo** e idade mínima de **16 anos**.

Previsão de Início: 08/06/2013

Previsão de Término: 08/02/2014

Dias/Horário: Sábado das 8h às 13h

Vagas: 25

Matrículas: 27/04/2013 das 8h às 12h

Matrícula no SENAC: 25/05/2013 das 8h às 12h

2- MATERIAL DIDÁTICO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

O material didático, auxílio transporte e auxílio alimentação serão oferecidos gratuitamente pelo SENAC – Angra dos Reis.

3 – LOCAL DOS CURSOS

Os cursos irão acontecer nas dependências do SENAC Angra dos Reis, rua Dr. Carlos Amaral Brasil, 50 – Jardim Balneário – Angra dos Reis, telefone – (24) 3377-6565

4 – INSCRIÇÕES

Serão inscritas todas as pessoas que comparecerem aos locais de inscrição no período determinado.

4.1 – PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para os cursos supracitados serão no período de 02 a 26 de abril de 2013, exceto nos dias 22 e 23 por ser feriado.

4.2- LOCAIS E HORÁRIOS

Casa do Programa Bolsa Família: Rua Almirante Júlio César, nº 318, São Bento (próximo a Defesa Civil), telefone: 3377-8384

Horário: **09h às 16h,**

Secretaria de Ação Social (Teclar Centro): Praça Guarda Marinha Greenhalgh, s/nº, São Bento (ao lado do Teatro Municipal), telefone 3377-8449,

Horário: **18h às 20h.**

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar no ato da inscrição **original:**

- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Comprovante de escolaridade ou autodeclaração que sabe ler e escrever (dependendo do curso);
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor com comprovante da última eleição;
- Número do NIS (Número de Identificação Social, adquirido através do Cadastro Único do Governo Federal). Os candidatos que não possuírem o NIS deverão apresentar os seguintes documentos para serem cadastrados no Cadastro Único: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho (maiores de 18 anos), Certidão de Nascimento de todos os menores de idade da família, conta de luz atual e comprovante de renda (se tiver).

6 – SELEÇÃO:

Serão selecionados com prioridade os inscritos em situação de extrema pobreza (renda familiar per capita de até R\$ 70,00, em conformidade com o Cadastro Único) e beneficiários do Programa Bolsa Família e BPC (Benefício de Prestação Continuada) e que atenderem aos requisitos de escolaridade, idade e residência.

O candidato deverá entrar em contato nos dias **02** ou **03/05/13**, através do telefone 3377-8384 ou na Secretaria de Ação Social, telefone 3377-8449, para confirmar sua seleção.

7 - MATRÍCULA

As matrículas serão realizadas na sede do SENAC – Angra dos Reis, RUA DR. CARLOS AMARAL BRASIL, 50 - JARDIM BALNEÁRIO - ANGRA.

7.1 – DATAS E HORÁRIO DAS MATRÍCULAS

As matrículas deverão ser realizadas pelos candidatos selecionados nas datas e horários especificados em cada curso supracitado, no SENAC.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR
SELEÇÃO PÚBLICA DE 2013**

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Celetista, conforme listagem abaixo, a comparecerem no período de **03 à 05/04/2013**, no horário de **10 às 11 horas e 30 Min.**, à Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, situada na Rua Cônegos de Bittencourt, nº 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais:

NÍVEL MÉDIO		
DOCENTE I		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0145	KELY REJANE ALVES
2	SECT1041	ANDRÉA DE ALMEIDA RAMOS FERREIRA
3	SECT0028	MARLA SANTOS GARCIA
4	SECT0353	CARLA FERNANDA PEREIRA
5	SECT0999	ANGELITA SILVA BARBOSA
6	SECT0271	FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA
7	SECT0478	ADRIANA DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
8	SECT0067	VÂNIA FERREIRA DE LIMA
9	SECT0584	MÁRCIA BARIONI ESCOBAR
DOCENTE I - PNE		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0012	FABIANA NAZARETH DOS SANTOS CONCEIÇÃO
NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - CIÊNCIAS		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0700	MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA REZUSKI
2	SECT0211	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SOUZA

3	SECT0641	ALCIONE DA SILVA LEOCÁDIO
DOCENTE II - PORTUGUÊS		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0565	TANIA CRISTINA SILVA PACHECO
2	SECT0691	JÉSSICA LEOPOLDINO GOUVÊA RIBEIRO
3	SECT0629	VANUSA RIBEIRO REZENDE SILVA
4	SECT0699	ELVIRA APARECIDA DE BARROS
5	SECT0673	EMILIANE MARIA ALTOMARE CAMPOS
6	SECT0981	LÚCIA HELENA PEREIRA GONÇALVES
DOCENTE II - MATEMÁTICA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT1042	MAURA FRANCIELI BETTO CARICCHIO
2	SECT0915	ISAÍAS PEREIRA MAIA JUNIOR
3	SECT0651	TÁBADA MARIA FARIAS DE SOUZA E SÁ
DOCENTE II - HISTÓRIA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0946	GUSTAVO CAMPOS VIEIRA
2	SECT0214	TATIANE SANT'ANA COELHO REIS
DOCENTE II - GEOGRAFIA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0559	MAURO GUILHERME DA SILVA
2	SECT0195	TATIANY LOPES DA SILVA
DOCENTE II - ARTES		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0686	ÁUREA MARIA SAMPAIO DE SIQUEIRA
DOCENTE II - EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0843	MIRELLA TERESA GUTERRES SANTIAGO
2	SECT0620	VIVIANE BOLDES BENSI
DOCENTE II - INGLÊS		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0535	IVAN GALINDO MOURA FILHO
2	SECT0240	ELISANGELA MARIA PINHEIRO
DOCENTE II - ESPANHOL		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0939	ESTELA FERREIRA NETO
2	SECT0541	GISELLE ALMEIDA DA SILVA

PEDAGOGO		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SECT0613	FABIANA MACHADO CARVALHO LIMA
2	SECT0602	ELISANGELA RETAMIRO BAR
3	SECT0698	ELIANA PEREIRA CAMPOS TELLES
4	SECT0640	CLÁUDIA APARECIDA MENEZES MORAES DOS SANTOS
5	SECT1085	WAÍNA CRISTINA BREXIANE PINA

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse dos seguintes documentos:

Em **ORIGINAL**:

• 1 Foto 3X4

Em **CÓPIA** :

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Comprovante Oficial da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Contrato de Trabalho do 1º Emprego (Parte da carteira de trabalho);
- Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, gás.)
- Declaração de Imposto de Renda e recibo de entrega (Completa). Quando Isento, situação cadastral do CPF.
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos se for o caso;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Diploma ou Documento oficial da instituição de ensino que ateste a conclusão do curso e especialidade.
- Histórico Escolar;

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

Angra dos Reis, 27 de Março de 2013
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita Municipal
 JOSE LEONARDO DA COSTA SANTOS
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

DECRETO Nº 8.727

DE 26 DE MARÇO DE 2013

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESLIZAMENTOS DE TERRA E ALAGAMENTOS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo art. 87, XXIV, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas que acometeram o município, com início às 20h do dia 23 de março de 2013 até as 08h do dia 24 de março de 2013, acumularam aproximadamente 138mm, conforme pluviômetro existente na sede da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito de Angra dos Reis (SEDECT/AR), quando a média para o mês de março seria de 125mm causando movimento gravitacional de massa, associado a alta da maré (1,2m), houve retenção do escoamento do sistema de drenagem, devido ao assoreamento das calhas de rio, ocasionando alagamentos. Os bairros afetados foram: Areal, Ariró, Balneário, Banqueta, Bonfim, Bracuí, Camorim, Camorim Pequeno, Campo Belo, Caputera I, Caputera II, Centro, Colégio Naval, Enseada, Pontal, Frade, Gamboa do Bracuí, Gamboa do Belém, Itanema, Jacuecanga, Japuiba, Lambicada, Marinas, Monsuaba, Monte Castelo, Morro do Abel, Morro da Carioca, Morro da Cruz, Morro do Tatu, Paraíso, Parque das Palmeiras, Parque Belém, Parque Mambucaba, Parque Perequê, Ponta Leste, Praia do Anil, Praia do Jardim, Santa Rita do Bracuí, Sapinhatuba I, Vila Nova, Vila Velha, Vila da Petrobras, Village Jacuecanga;

CONSIDERANDO que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: em virtude das fortes chuvas e dos deslizamentos de terra, unidades habitacionais localizadas nas áreas de encostas foram destruídas e/ou danificadas; algumas obras de infraestrutura pública foram danificadas como escadaria de acesso, passeio público e galeria de drenagem pluvial; pontes foram totalmente destruídas; foram danificadas algumas instalações

públicas de saúde e ensino; o abastecimento de água foi afetado devido aos danos causados no sistema de distribuição; devido a enxurrada, detritos orgânicos contaminaram de 5 a 10% dos reservatórios de água que abastecem o município; a distribuição de energia elétrica foi afetada com postes quebrados, transformadores avariados, 5 quilômetros de rede de energia elétrica danificadas, deixando alguns bairros sem abastecimento elétrico; em virtude de obstruções das vias de acesso, não foi coletado o lixo domiciliar de alguns bairros; o transporte coletivo funcionou precariamente durante 2 dias, devido aos danos na pavimentação das vias urbanas e a interrupção temporária do trânsito em algumas ruas;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito de Angra dos Reis, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de Situação de Emergência nas áreas do Município de Angra dos Reis, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 11321 – Deslizamentos.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito de Angra dos Reis, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito de Angra dos Reis.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta

evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução

das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

26 de Março de 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

LEI Nº 3.031

DE 11 DE MARÇO DE 2013

AUTOR: VEREADOR ILSON PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, A P R O V A:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OUTROS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Seletiva de Lixo no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata a presente Lei se aplica a:

I – estabelecimentos comerciais;

II – condomínios residenciais de qualquer espécie, inclusive, aqueles instituídos pelo Poder Público;

III – estabelecimentos de ensino e creches;

IV – galpões industriais;

V – shoppings e galerias comerciais.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei deverão ser acondicionados, separadamente, os seguintes resíduos:

I – papel;

II – papelão;

III – plástico;

IV – metal;

V – vidro;

VI – material orgânico;

VII – lixo eletrônico;

VIII – resíduos gerais não recicláveis.

Art. 4º Para o adequado cumprimento do que dispõe esta Lei, bem como a Resolução CONAMA nº 275/2001, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – instalação de lixeiras adequadas em locais acessíveis e de fácil visualização, considerando os diferentes tipos de lixo produzidos;

II – recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu melhor aproveitamento em reciclagens.

Art. 5º O descumprimento das obrigações disciplinadas por esta Lei ensejará a imposição de multa, pelo Poder Público, ao infrator, correspondente a 500 (quinhentas) UFIRs, por cada ato cometido, devendo o valor ser acrescido em 100% (cem por cento) no caso de reincidência.

Parágrafo Único As receitas oriundas das aplicações das multas a que se refere este artigo serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, designando os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

11 DE MARÇO DE 2013

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

PRESIDENTE

LEI Nº 3.032

DE 11 DE MARÇO DE 2013

AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, A P R O V A:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

“DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DENTRO DO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA E ATENÇÃO FARMACÊUTICA PÚBLICA MUNICIPAL. NORTEIA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TODO O FLUXO NO SETOR FARMACÊUTICO, CONFERINDO AOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS A SUA DISPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da assistência e atenção farmacêutica no Sistema de Saúde Pública do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único No serviço público de saúde do Município de Angra dos Reis, as diretrizes para a execução dos serviços, compreendendo assistência e atenção farmacêutica, de forma segura e racional, proporcionando a proteção da saúde individual e coletiva e instituindo os preceitos fundamentais para a sua efetiva implementação, deverá:

I – assegurar o cumprimento das normas requeridas ao atendimento qualificado de que necessitam todas as etapas relacionadas a produtos farmacêuticos e correlatos, em todas as ações de assistência e atenção farmacêutica;

II – estabelecer nos setores de dispensação de produtos farmacêuticos e correlatos todas as condições reclamadas pelo profissional farmacêutico em conformidade com as normas gerais vigentes;

III – garantir a implementação, pelo Poder Público Municipal, das condições exigidas pelas normas vigentes, visando o integral funcionamento da assistência e atenção farmacêuticas;

IV – promover a redução dos custos com produtos farmacêuticos e correlatos, além da garantia de condições de acesso ao medicamento de forma igualitária, equânime e universal, com qualidade e eficácia certificadas, atendendo a demanda de acordo com as necessidades da população, havendo consonância entre os profissionais prescritores e os gestores da saúde pública municipal;

V – promover a interação entre farmacêuticos e os demais profissionais de saúde, especialmente prescritores, no que tange à qualidade das prescrições de medicamentos;

Da Assistência e Atenção Farmacêutica

Art. 2º A assistência farmacêutica, que inclui a atenção farmacêutica, integra o conjunto de serviços essenciais de saúde mantidos pelo Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Na assistência e atenção farmacêutica haverá, obrigatoriamente, a presença física do profissional farmacêutico para a efetiva execução dos serviços desta natureza, preservadas as suas prerrogativas de profissional liberal de saúde, respeitados os limites ético, técnico, científico e as normas estabelecidas pelos Conselhos de Farmácia e pela legislação vigente.

§ 1º A promoção, a proteção e recuperação da saúde, compreendem o conjunto de ações e serviços que visam assegurar a assistência integral, compreendendo todas as etapas do fluxo de produtos farmacêuticos, desde o desenvolvimento até à dispensação de medicamentos.

§ 2º Integram os serviços de assistência farmacêutica, todas as atividades de desenvolvimento, produção, fracionamento, aquisição, armazenagem, distribuição, dispensação de medicamentos ou produtos para fins farmacêuticos, correlatos e a atenção farmacêutica.

Art. 4º A atenção farmacêutica prestada pelo farmacêutico visa subsidiar informações quanto ao estado de saúde do usuário e situações de risco, assim como permitir o acompanhamento ou a avaliação do critério e da eficácia do tratamento indicado na prescrição, compreendendo o compêndio das atitudes, dos comportamentos, dos compromissos, das inquietudes, dos valores éticos, das funções, dos conhecimentos, das responsabilidades, das suas habilidades na prestação da farmacologia, e ainda:

I - propõe alcançar resultados terapêuticos definidos na saúde e na qualidade de vida do paciente, assim como a prevenção, detecção e resolução de problemas relacionados aos produtos farmacêuticos e correlatos;

II - deve promover o uso seguro e racional do medicamento a fim de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos usuários, protegendo a saúde individual e coletiva quanto aos riscos inerentes aos produtos farmacêuticos, utilizando, prioritariamente, de todos os recursos quantitativos e qualitativos para disponibilizar serviços e produtos com qualidade assegurada e menor ônus aos cofres públicos;

III - deve assegurar ao usuário o direito a informação e orientação quanto ao uso de medicamentos, ao cumprimento da posologia, à influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições do produto quando julgar necessário ou quando forem solicitados.

Das Atribuições dos Farmacêuticos

Art. 5º A atenção farmacêutica é atribuída privativamente ao farmacêutico e requer o uso de conhecimentos técnico, legal e científico pertinentes e condizentes ao seu exercício.

Art. 6º É atribuição do profissional farmacêutico fornecer assistência respectiva à área de farmácia quanto aos aspectos técnico, legal, administrativo e científico.

Parágrafo único Aos farmacêuticos competem, privativamente, a responsabilidade técnica, a supervisão, a coordenação e a fiscalização de todas as atividades da assistência farmacêutica.

Art. 7º Fica garantido ao farmacêutico, de acordo com os preceitos legais e regulamentos vigentes no país, no âmbito da assistência e atenção farmacêutica, estabelecer normas que visem à racionalização qualitativa e quantitativa dos medicamentos para a promoção do uso seguro e racional dos medicamentos que visem a proteção da população, prioritariamente, e redução de custos de toda a espécie.

Parágrafo único O farmacêutico deverá atuar junto aos prescritores e demais profissionais de saúde na elaboração de protocolos e estratégias que proporcionem o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 8º São privativas dos farmacêuticos e indelegáveis todas as decisões de caráter técnico, científico e legal no âmbito da assistência e atenção farmacêutica, respeitados os limites da lei e regulamentos vigentes no país.

Parágrafo único A responsabilidade profissional e a assistência técnica são indelegáveis e obriga o farmacêutico à participação efetiva e pessoal nos trabalhos a seu cargo, sendo-lhe imputado o cumprimento de normas legais, devendo agir com prudência, evitar negligências, observar e promover ações fundamentais para os clientes da assistência farmacêutica, poupando-os dos potenciais danos inerentes aos produtos farmacêuticos e correlatos, igualmente as substâncias e formulações químicas não terapêuticas que apresentem risco toxicológico, de origem industrial ou natural, sendo, ainda, de sua competência:

I - observar e defender os direitos fundamentais à vida, saúde e segurança contra possíveis riscos provocados por práticas na dispensação de medicamentos e produtos correlatos, considerando os perigos e danos que tais produtos oferecem, em conformidade com o código de defesa do consumidor e com os preceitos éticos da profissão;

II - preservar o direito dos usuários de medicamentos e produtos correlatos à informação adequada e clara sobre o que está adquirindo, as especificações corretas de quantidade, características, composição e qualidade, de acordo com normas seguras de uso;

III - interpretar e aplicar devidamente a legislação e regulamentação no que concerne às atividades farmacêuticas considerando a sua natureza especializada e garantia da segurança da saúde individual e coletiva em função dos riscos que as substâncias e produtos farmacêuticos oferecem.

Art. 9º É dever do farmacêutico notificar por escrito às autoridades fiscais e sanitárias, assim como aos profissionais de saúde envolvidos, quaisquer irregularidades ou procedimentos que no seu julgamento esteja colocando em risco a saúde individual e coletiva, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 10 No âmbito da assistência farmacêutica e atenção farmacêutica é garantido ao farmacêutico o direito de consultar os prescritores quando considerar que há qualquer tipo de risco oferecido ao paciente em relação aos medicamentos da prescrição ou mesmo quando a prescrição não estiver nitidamente clara, assim como obter os devidos esclarecimentos e correções, registrados graficamente pelo autor da prescrição.

Parágrafo único A negativa do profissional prescritor em fornecer esclarecimentos, como a confirmação dos dados necessários à prescrição segura e em registrá-los graficamente, garantirá ao farmacêutico a prerrogativa técnica de não dispensar os medicamentos prescritos.

Art. 11 As ações do profissional farmacêutico dentro da assistência farmacêutica e atenção farmacêutica deverão contemplar a parceria e a integração harmoniosa com os demais profissionais do quadro de assistência farmacêutica e saúde.

Art. 12 O farmacêutico deve orientar o usuário a buscar assistência de outros profissionais de saúde, quando julgar necessário, considerando as informações ou resultados decorrentes das ações de atenção farmacêutica.

Art. 13 O farmacêutico deve contribuir para a farmacovigilância, notificando ou expedindo comunicação técnica às autoridades sanitárias acerca da ocorrência de eventos adversos ou seus indícios.

Art. 14 É vedada a imposição de qualquer atividade ao farmacêutico o impeça de atuar na atenção e nos cuidados farmacêuticos.

Art. 15 A dispensação de medicamentos deverá ocorrer sob indelegável supervisão e coordenação do farmacêutico responsável técnico devidamente registrado no conselho regional de farmácia.

Art. 16 É vedada a interferência de leigos nas decisões de caráter técnico, científico e legal do profissional farmacêutico.

Parágrafo único São autônomas as decisões e a atuação do profissional farmacêutico relativas à área de farmácia, observados os limites legais atinentes à profissão.

Art. 17 A responsabilidade técnica requer condições legais, técnicas, sanitárias, de natureza diversa, para a atuação do farmacêutico, incluindo recursos materiais, humanos e salário condigno.

Parágrafo único A assunção da responsabilidade técnica pelo profissional farmacêutico é facultativa.

Art. 18 Compete somente ao farmacêutico as decisões de caráter técnico, científico, assim como a devida interpretação da legislação; além da regulamentação no que concerne às atividades farmacêuticas, considerando a sua natureza especializada, a garantia da segurança da saúde individual e coletiva em função dos riscos que as substâncias e produtos farmacêuticos oferecem.

Parágrafo único As atividades dos farmacêuticos devem visar, impreterivelmente, a informação, a sensibilização e a orientação dos pacientes, profissionais de saúde e da população em geral no que tange à necessidade de conhecimento especializado sobre produtos farmacêuticos e correlatos.

Art. 19 É vedado ao farmacêutico o acúmulo de encargos que prejudiquem a qualidade dos serviços de farmácia e que tragam prejuízo profissional, assim como qualquer risco aos usuários de medicamentos, e que comprometam a assistência e a atenção farmacêutica.

Art. 20 É garantido ao profissional farmacêutico o contínuo aperfeiçoamento técnico e científico, incluindo cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 21 O farmacêutico é um profissional liberal de saúde sujeito a sanções criminais e administrativas.

§ 1º A responsabilidade das ações e decisões dos profissionais farmacêuticos é indelegável.

§ 2º É dever do profissional farmacêutico reclamar todas as condições físicas ao funcionamento dos setores de farmácia.

§ 3º O profissional farmacêutico deve zelar pela integridade e conduta dos funcionários dos estabelecimentos sob sua responsabilidade.

Art. 22 Os técnicos auxiliares de farmácia, hierarquicamente subordinados ao farmacêutico responsável técnico, só exercerão atividades delegáveis e inerentes aos serviços de farmácia.

§ 1º As atividades de farmácia se desenvolverão de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) dos estabelecimentos elaborados pelos farmacêuticos responsáveis, devendo dispor sobre a metodologia devidamente detalhada.

§ 2º Todas as atividades, medidas e procedimentos farmacêuticos estarão sob a supervisão, coordenação e fiscalização de um profissional farmacêutico responsável técnico.

§ 3º Compreendem como atividades delegáveis, a manutenção das condições físicas de armazenagem, organização de estoque, aquisição, distribuição de medicamentos, organização de documentos e arquivos, dispensação de medicamentos e auxílio na farmacotécnica de manipulação e no fracionamento de medicamentos.

§ 4º As atividades citadas nesta lei somente poderão ser exercidas pelos componentes do quadro de assistência e atenção farmacêutica, exceto as atividades meramente administrativas.

Art. 23 Será garantido o direito ao sigilo e atendimento reservado a todos os usuários que necessitarem dos serviços da assistência farmacêutica.

Art. 24 Caberá a todo estabelecimento de farmácia, seus responsáveis legais, garantir espaço para atendimento reservado e humanizado a todos os usuários dos serviços dos estabelecimentos farmacêuticos.

Da Aquisição e Dispensação de Medicamentos

Art. 25 A dispensação de medicamentos e produtos correlatos do setor público de saúde do Município de Angra dos Reis é de incumbência exclusiva das farmácias ou drogarias, atendidas as exigências técnicas e sanitárias e observadas as

diretrizes legais vigentes, sob a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único As farmácias ou drogarias deverão oferecer espaço próprio com atendimento reservado para a dispensação de medicamentos e correlatos, garantindo total sigilo aos clientes dos serviços de farmácia.

Art. 26 A aquisição de insumos farmacêuticos, medicamentos e produtos correlatos, em todas as suas modalidades e ciclo, deverá ser organizada em setor específico e exclusivo, igualmente supervisionado e coordenado por

profissionais farmacêuticos, considerando-se o caráter especializado das atividades farmacêuticas, a garantia da qualidade e segurança exigidas pelas normas vigentes.

Das Disposições Finais

Art. 27 A prestação da assistência farmacêutica deve ser estabelecida no estrito cumprimento desta lei, obedecidas as normas e princípios éticos da profissão farmacêutica.

Art. 28 Fica assegurado o acesso dos pacientes e da população em geral aos cuidados dos profissionais farmacêuticos.

Art. 29 Serão estabelecidas as bases para a organização de todo o fluxo de aquisição e distribuição de insumos farmacêuticos e correlatos com vistas à redução dos ônus

aos cofres públicos, observados as normas e princípios que definem a assistência e a atenção farmacêuticas.

Art. 30 Esta Lei confere a todos os serviços de farmácia, no município de Angra dos Reis, o caráter técnico e profissional necessários à segurança dos produtos farmacêuticos e correlatos disponibilizados aos usuários.

Art. 31 Fica assegurada ao quadro de assistência e atenção farmacêuticas no município, proeminente relevância para a melhoria da qualidade de vida dos usuários de medicamentos e da população em geral.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

11 DE MARÇO DE 2013

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

PRESIDENTE

LEI Nº 3.033

DE 11 DE MARÇO DE 2013

AUTOR: VEREADOR LEANDRO CORRÊA DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, A P R O V A:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007”

Art. 1º. Fica acrescentado no Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.919, de 21 de Dezembro de 2007, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º....

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural, a música gospel e os eventos a ela relacionados, e as demais manifestações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

11 DE MARÇO DE 2013

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

PRESIDENTE





MAR Microcrédito Angra dos Reis

O apoio que faltava para o seu negócio.



Prefeitura de
Angra
Cuidando da Cidade



PROGRAMAÇÃO SEMANAL

De 28 de Março a 04 de Abril de 2013



NOITES ANGRENSES - Semana Santa

- SHOW COM LUIZ & TELLANS - DIA 27/03, ÀS 21H
- SHOW COM BANDA PIMENTA DO BEIJO - DIA 31/03, ÀS 22H
- APRESENTAÇÃO DA BANDA IRRADIAR SARMENTO - DIA 01/04, ÀS 20H

CAIS SANTA LUZIA - CENTRO



CASA DE CULTURA POETA BRASIL DOS REIS

- EXPOSIÇÃO "INSPIRAÇÃO FEMININA - A POETA DA MULHER SOBRE A MULHER" - ATÉ 31/03 - DE TERÇA A SEXTA, DAS 10H ÀS 20H, E SÁB. E DOM. DAS 10H ÀS 18H
- EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA "150 ANOS DE NASCIMENTO DE BANGI POMPPIA" - DE 04 A 17/04 - DE TERÇA A SEXTA, DAS 10H ÀS 20H, E SÁB. E DOM. DAS 10H ÀS 18H

RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO - (24)3368-7593



CASA LARANJEIRAS

- EXPOSIÇÃO "SEMANA SANTA EM ANGRA DOS REIS E SÃO BENEDITO" - DE 20/03 À 07/04 DE SEGUNDA A DOMINGO, DE 10H ÀS 17H30
- EXPOSIÇÃO "CONQUISTAS FEMININAS" - DE 27/03 À 07/04 DE SEGUNDA A DOMINGO, DE 10 ÀS 17H30

PRAÇA ZUMBI DOS PALMARES, S/N - CENTRO - (24)3368-7221



MUSEU DE ARTE SACRA

- EXPOSIÇÃO "A DEVOÇÃO À IMACULADA CONCEIÇÃO" - ATÉ 31/03 - SEG. A DOM., DAS 9H ÀS 17H

RUA DR. BASTOS, S/N - CENTRO - (24)3368-7693



CASA DE CULTURA DO ABRAÃO

- OFICINAS DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS, ADULTOS E TURISTAS - SEG. E TER., A PARTIR DAS 10H
- OFICINAS DE XADREZ, QUARTA, ÀS 17H30
- SESSÃO DE CINEMA, QUARTA, ÀS 19H - NO PARQUE INFANTIL MONSTROS SA
- ALMAS DE PESQUISSÃO COM O JAMAICA, TER. E SEX., ÀS 20H30

RUA BEIRA MAR, S/N - ABRAÃO - (24)9999-4529

CULTUAR - Rua Quaresma Júnior, Nº 119 - Centro - Angra dos Reis, RJ - (24) 3365-7222



Prefeitura de
Angra
Cuidando da Cidade

Prefeitura criará o plano municipal de transporte

A prefeitura realizou no sábado, 23, o Seminário de Transporte na Administração Pública, no CEA. O evento foi direcionado aos motoristas da Prefeitura de Angra que assistiram a três palestras. A de Direção Defensiva foi ministrada por Reinaldo Chagas de Farias, graduado em Administração e coordenador de educação para o trânsito da Superintendência de Trânsito. Reinaldo também falou sobre Cidadania no Trânsito, sua segunda palestra pela manhã. À tarde, foi realizada a palestra Atribuições dos Motoristas. O palestrante foi Marcelo Borges, coordenador de Desenvolvimento Profissional do Senat. De acordo com Roberto Boni, subsecretário de Administração e Logística da prefeitura, o objetivo é unificar as regras que regem o transporte interno, criando uma lei que irá direcionar tipos de transporte utilizados, regras para viagens etc. Em cinco meses, acredita Boni, o plano de trabalho estará concluído.



Prefeitura aluga a Clínica Soj

A Prefeitura de Angra, através da Secretaria de Saúde, assinou na sexta-feira, 22, o contrato de aluguel do prédio da Clínica Soj, que fica na rua Moacir de Paula Lobo, no Centro. No local funcionará a partir de junho, o Serviço de Pronto Atendimento (SPA/Centro), que está provisoriamente na rua Antônia de Vilhena, 76, após a interdição do prédio da avenida Julio Maria. A Clínica Soj funciona em um prédio de quatro andares, tem boas condições de conservação e as licenças de funcionamento se encontram regulares. Conta com quatro consultórios médicos, três quartos particulares, serviços de radiologia e ultrassonografia, laboratório de análises clínicas, duas salas de centro cirúrgico e quarenta leitos hospitalares, além de instalações de suporte, como cozinha, lavanderia, esterilização e espaço administrativo. No local, o SPA/Centro se transformará em um serviço de urgência e emergência de porte médio, capaz de dar o suporte adequado à população da região central. Além do atendimento de urgência, também funcionarão na Clínica Soj os serviços ambulatoriais e de exames complementares, aproveitando os espaços existentes. O local onde funcionava o SPA será reformado para possibilitar o credenciamento do Centro Odontológico como CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), conforme o Programa do Ministério da Saúde, e a utilização do espaço para a implantação de serviço ambulatorial voltado para crianças e gestantes.



Inea apoia fiscalização no Aventureiro



A fiscalização do número de pessoas que estarão na Praia do Aventureiro, durante o feriado da Semana Santa, ganhou, neste ano, a importante contribuição dos agentes do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), que vão trabalhar em conjunto com a equipe da TurisAngra no controle de acesso à

Reserva Biológica Estadual da Praia do Sul, na Ilha Grande. Dois agentes do Inea, acompanhados por funcionários da fundação, vão ficar lotados no Cais de Santa Luzia, conscientizando os visitantes da necessidade de se fazer o cadastro que garanta acesso de turistas à Praia do Aventureiro. Na Ilha Grande, haverá um segundo grupo de três fiscais que fiscalizará os desembarques e garantirá que apenas visitantes devidamente autorizados desembarquem no local. Quem não estiver cadastrado será convidado a retornar ao seu ponto de origem. Um termo de compromisso firmado entre várias entidades, a prefeitura e a Associação de Moradores do local limita o número de visitantes à Praia do Aventureiro em 560 pessoas, que podem se hospedar em um dos 18 campings legalizados. O controle de acesso ao Aventureiro é feito com um voucher, distribuído pela TurisAngra no Centro de Informações Turísticas por ordem de chegada e somente no dia do embarque.

Conselho de Meio Ambiente é definido

Foi realizada na segunda-feira, 25, a 1ª reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis, no CEA. O secretário de Meio Ambiente, Ricardo Toledo, presidiu a reunião. O Conselho do Meio Ambiente tem por objetivo analisar as demandas de projetos e ações em cada setor específico do município, para um estudo e implementação. O fundo é usado somente para as realizações fora da Secretaria do Meio Ambiente, sendo gerenciado pelos representantes da sociedade e do Executivo. O recurso vem dos governos estadual e federal. Os conselheiros terão um mandato de dois anos. Os empossados foram Ricardo Toledo, secretário de Meio Ambiente e presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis; Timóteo Cavalcante, vereador e representante da Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal; César Augusto, representante do setor de turismo; Júlio Magno, secretário de Pesca; Fábio Martins, representante do setor de agricultura; Dilson Affonso, secretário de Atividades Econômicas; Robson Marques, secretário de Fazenda; Maurício de Carmo, representante do setor de indústria; Mário Márcio, presidente do SAAE; Miriam de Freitas Reis, representantes do setor ambientalista; Cássio Veloso, subsecretário de Desenvolvimento Urbano; e Ivan Marcelo, subsecretário de Meio Ambiente.



Os conselheiros terão um mandato de dois anos. Os empossados foram Ricardo Toledo, secretário de Meio Ambiente e presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis; Timóteo Cavalcante, vereador e representante da Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal; César Augusto, representante do setor de turismo; Júlio Magno, secretário de Pesca; Fábio Martins, representante do setor de agricultura; Dilson Affonso, secretário de Atividades Econômicas; Robson Marques, secretário de Fazenda; Maurício de Carmo, representante do setor de indústria; Mário Márcio, presidente do SAAE; Miriam de Freitas Reis, representantes do setor ambientalista; Cássio Veloso, subsecretário de Desenvolvimento Urbano; e Ivan Marcelo, subsecretário de Meio Ambiente.

Chuva causa mais estrago no município

As chuvas do último final de semana causaram estragos no município, mas felizmente não houve nenhuma vítima. A Defesa Civil registrou pontos de alagamentos, quedas de árvores, estradas fechadas e alguns deslizamentos de encostas. No domingo, dia 27, pela manhã, a situação já estava normalizada. A chuva começou às 20h de sábado e deixou alguns bairros alagados. Choveu 138 mm em apenas 12 horas. Houve alagamentos em várias localidades, principalmente no Condomínio Morada do Bracuhy, Belém, Japuiba e no Centro. As cerca de 30 pessoas que ficaram desalojadas no Bracui

retornaram às suas casas ou estão em casas de parentes. Os bairros mais atingidos foram o Centro da cidade, Frade e Parque Mambucaba, além do Bracui. Na altura da praia da Costeirinha, no Centro, o trânsito ficou interditado em dois pontos por causa de quedas de barreiras. Na manhã de domingo a ponte da Banqueta, que estava com sua cabeceira comprometida, cedeu totalmente. Equipes do Serviço Público estiveram no local realizando uma operação de emergência para assegurar a passagem apenas de pedestres. No Morro da Glória I foi registrada uma queda de muro, que atingiu uma residência sem deixar vítimas.

Exército avaliará danos da chuva em Angra

Uma equipe de engenharia do Comando Militar do Leste (CML) virá ao município avaliar os estragos causados pela chuva do último final de semana na ponte da Banqueta. A ponte, que já estava com sua cabeceira comprometida desde a chuva do início do mês, cedeu totalmente na manhã de domingo, dia 24. O Ministério da Defesa (MD) recebeu da Prefeitura de Angra, através da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, o pedido de apoio para a reconstrução da ponte. O documento chegou a Brasília na segunda-feira, dia 25, e após os trâmites legais, seguiu para o Comando de Operações Terrestres (Coter). Durante a semana, o Coter explicou que enviará ao CML pedido para que o proceda uma vistoria no local. A Defesa Civil municipal também estabeleceu contato direto com o Ministério da Defesa e solicitou apoio do Exército para a instalação de uma ponte provisória na Banqueta até a obra definitiva.

